



RECIBO DE RETIRADA DE EDITAL

PREGÃO PRESENCIAL Nº 094/2022

LICITAÇÃO “NÃO DIFERENCIADA”

PROCESSO Nº 8574/2021

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO E FORNECIMENTO DE VALE ALIMENTAÇÃO, ATRAVÉS DE CARTÃO ELETRÔNICO COM TECNOLOGIA CHIP, BEM COMO A DISPONIBILIZAÇÃO DE REDE CREDENCIADA DE ESTABELECIMENTOS PARA A AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PELOS SERVIDORES DO DAE.

| |
|----------------------------|
| Empresa: _____ |
| Pessoa para contato: _____ |
| Endereço: _____ |
| E-mail: _____ |
| Cidade/UF: _____ |
| Telefone: () _____ |
| CNPJ: _____ |

Recebemos através do acesso à página www.daebauru.sp.gov.br → **Licitação** → **Consulta** o impresso cópia do instrumento convocatório da licitação acima identificada.

Local: _____, ____ de _____ de _____.

Assinatura

Senhor Licitante,

Visando comunicação futura entre o Serviço de Compras deste Departamento e essa Empresa, solicitamos o preenchimento do recibo de entrega do edital e envio à Seção de Licitação por meio do **e-mail**: pregoeiro_renan@daebauru.sp.gov.br e licit.compras@daebauru.sp.gov.br.

A não remessa do recibo exime o **Serviço de Compras** da comunicação de eventuais retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como de quaisquer informações adicionais.

Divisão Administrativa – Serviço de Compras



**DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DE BAURU
ESTADO DE SÃO PAULO**

PREGÃO PRESENCIAL Nº 094/2022

LICITAÇÃO “NÃO DIFERENCIADA”

TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 8574/2021

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de administração e fornecimento de vale alimentação, através de cartão eletrônico com tecnologia chip, bem como a disponibilização de rede credenciada de estabelecimentos para a aquisição de gêneros alimentícios pelos servidores do DAE, conforme especificações contidas no Anexo I do Edital.

DATA DA REALIZAÇÃO: 05/10/2022.

HORÁRIO DE INÍCIO DA SESSÃO: 09h

RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: Nota de Reserva nº 00087/2022

LOCAL DA REALIZAÇÃO DA SESSÃO: Sala de Reuniões do Serviço de Compras, localizada na Rua Padre João, nº 11-25, Vila Santa Tereza, Bauru, SP, CEP 17012-020. A Sessão será conduzida pelo Pregoeiro, com o auxílio da Equipe de Apoio, designados nos autos do **Processo Administrativo nº 8574/2021**. Os envelopes contendo a proposta e os documentos de habilitação serão recebidos na sessão de processamento logo após o credenciamento dos interessados.

REFERÊNCIA DE TEMPO: Para todas as referências de tempo será observado o horário de **Brasília/DF**.

ESCLARECIMENTOS: Serviço de Compras, localizado na Rua Padre João, nº 11-25 – Vila Santa Tereza, Bauru, SP, Telefone (14) 3235-6165, e-mail: pregoeiro_renan@daebauru.sp.gov.br. Os esclarecimentos prestados serão disponibilizados na página da Internet www.daebauru.sp.gov.br → Licitação → Consulta.

O **Departamento de Água e Esgoto de Bauru/SP**, ou simplesmente **DAE**, com sede na Rua Padre João, nº 11-25, Bauru/SP, torna público para conhecimento de todos os interessados, que no dia e hora acima indicados, será realizada licitação na modalidade **Pregão Presencial do tipo Menor Preço**, que será regida pela Lei nº 10.520, de 17/07/2002, Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, Lei Municipal nº 7.238, de 16/07/2019, Decreto Municipal nº 10.123, de 01/12/2005, Resolução **DAE** nº 30 de 24/06/2005, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666, de 21/06/1993, e suas ulteriores alterações, além das demais disposições aplicáveis e do disposto no presente Edital, cuja minuta foi **aprovada pelo(s) setor(es) competente(s) conforme determina(m) a(s) norma(s) vigente(s)**.

Cláusula Primeira: Do Objeto e Das Exigências Técnicas:

- 1.1 O objeto da presente licitação é a **contratação de empresa especializada na prestação de serviços de administração e fornecimento de vale alimentação, através de cartão eletrônico com tecnologia chip, bem como a disponibilização de rede credenciada de estabelecimentos para a aquisição de gêneros alimentícios pelos servidores do DAE**, de acordo com as quantidades e especificações contidas no Anexo I do presente Edital.
- 1.2 A presente licitação se dará por disputa do tipo **menor preço, sendo que a adjudicação será feita pelo menor preço total, resultante da aplicação da menor taxa de administração.**
- 1.2.1 **Lances ou propostas que ofertem percentuais de incidência negativos, abaixo de 0% (zero por cento), serão desclassificados.**
- 1.3 O valor do benefício do vale alimentação é definido pela Lei Municipal nº 7569/2022, atualmente no valor mensal de **R\$ 1.000,00** (mil reais).
 - 1.3.1 O valor de carga informado acima poderá sofrer, a qualquer tempo, reajuste, decorrente de alteração da legislação, **sem qualquer ônus adicional.**
 - 1.3.2 A quantidade estimada é baseada na quantidade atual de servidores, totalizando **706 (setecentos e seis)** até o momento. Esta quantidade pode variar para mais ou para menos, de acordo com as ocorrências de novas contratações, exonerações e aposentadorias que podem ocorrer no decorrer da vigência contratual.



- 1.3.3 A quantidade exata de servidores/beneficiários (com inclusões ou exclusões) **será informada mensalmente** pela Diretoria de Recursos Humanos/Promoção Social do **DAE**, seção responsável pelo pedido, acompanhamento, fiscalização e atestação dos serviços, **podendo ser alterada para mais ou para menos, sem qualquer ônus adicional.**
- 1.4 A implantação será iniciada imediatamente após a assinatura do **Contrato**, visando a continuidade da disponibilização do benefício, a fim de que os servidores não fiquem desatendidos, e em conformidade com a Lei e demais condições deste Edital.
- 1.5 O fornecimento dos créditos correspondentes ao benefício deverá ser sob a forma de **cartões eletrônicos com tecnologia de chip**, personalizados, contendo impresso, em cada um deles, o nome do servidor a quem se destina o benefício, numeração sequencial, sistema de controle de saldo e senha numérica pessoal e intransferível para a validação da compra/transação eletrônica no ato de aquisição dos gêneros alimentícios nos estabelecimentos credenciados:
- 1.5.1 Os cartões deverão ser confeccionados com qualidade técnica para evitar fraudes e falsificações.
- 1.6 As quantidades mínimas obrigatórias de estabelecimentos credenciados/conveniados, que deverão ser apresentadas pela licitante vencedora do certame, previamente à assinatura do **Contrato**, são aquelas constantes da cláusula 9.21.1, alíneas “c” e “d” deste edital.
- 1.7 **O objeto licitado será adjudicado a somente uma proponente, pelo que não serão aceitas propostas com cotação para quantidade inferior ao objeto licitado;**
- 1.8 A **CONTRATADA** deverá executar os serviços em conformidade com as especificações contidas no Anexo I do Edital, responsabilizando-se integralmente pela qualidade dos mesmos.
- 1.9 O **DAE** recusará os serviços que não estejam em conformidade com as especificações contidas no Anexo I do Edital, respondendo a **CONTRATADA**, integralmente, pelo custo de eventuais adequações e, se necessário, o refazimento dos serviços, tantas vezes quantas forem necessárias e apontar a fiscalização do **DAE**.
- 1.10 A **CONTRATADA** se responsabiliza, também, por todos os custos, diretos e indiretos, incidentes e apurados na hipótese da incidência do previsto no item 1.9 deste Edital.

Cláusula Segunda: Da Vigência do Contrato

- 2.1 O **Contrato** terá vigência de **24 (vinte e quatro) meses**, podendo ser prorrogado nos termos do Artigo 57 da Lei Federal nº 8666/93 e ulteriores alterações.

Cláusula Terceira: Dos Anexos ao Edital

- 3.1 Seguem anexos ao presente Edital como parte integrante do mesmo:
- 3.1.1 Memorial Descritivo, Demais Características Técnicas e Condições de Fornecimento (Anexo I);
- 3.1.2 Minuta do **Contrato** e Termo de Ciência e de Notificação TCE/SP (Anexo II);
- 3.1.3 Modelo de Carta do Representante e outras Declarações (Anexo III);
- 3.1.4 Formulário Modelo de Proposta de Preços (Anexo IV);
- 3.1.5 Relação de Documentos e Modelo de Requerimento de Inscrição no Registro Cadastral (Anexo V).

Cláusula Quarta: Das Condições de Participação

- 4.1 Poderá participar desta licitação toda e qualquer empresa individual ou sociedade, regularmente estabelecidas no País, do ramo de atividade pertinente ao objeto desta licitação e que satisfaçam todas as exigências, especificações, normas e que atendam aos requisitos de habilitação previstos neste Edital e seus Anexos.
- 4.2 **Não será permitida a participação de empresas:**



- a) Estrangeiras que não funcionem no País;
- b) Reunidas sob a forma de consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição;
- c) Impedidas de licitar e contratar nos termos do art. 7º da Lei 10.520/02;
- d) Impedidas de licitar e contratar nos termos do art. 10º da Lei 9.605/98;
- e) Declaradas inidôneas pelo Poder Público e não reabilitadas;
- f) Suspensas temporariamente para licitar e impedidas de contratar com esta Administração nos termos do inciso III do artigo 87 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

4.2.1 A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar (artigo 87, IV da Lei nº 8.666/93) tem seus efeitos jurídicos estendidos a todos os órgãos da Administração Pública, ao passo que, nos casos de impedimento e suspensão de licitar e contratar (artigo 87, III da Lei nº 8.666/93 e artigo 7º da Lei nº 10.520/02), a medida repressiva se restringe à esfera de governo do órgão sancionador, nos termos da redação da Súmula 51 do TCE/SP.

4.3 As empresas interessadas em participar da presente Licitação deverão:

4.3.1 Arcar com o valor correspondente às cópias do Edital, que estará disponível no Serviço de Compras do DAE ou obter cópia através de download gratuito no site www.daebauru.sp.gov.br. As empresas que efetuarem o download dos editais disponíveis e que estejam interessadas em participar das licitações deverão, obrigatoriamente, acompanhar as possíveis alterações ocorridas no Edital, bem como esclarecimentos a eventuais dúvidas e questionamentos realizados. O Pregoeiro não aceitará, em nenhuma hipótese, reclamações de empresas que não atentarem para as informações, correções, orientações ou esclarecimentos disponibilizados no site.

Cláusula Quinta: Do Credenciamento

5.1 A fase de credenciamento terá a duração mínima de 20 (vinte) minutos;

5.2 Para o credenciamento os licitantes deverão apresentar o que segue, **FORA dos envelopes nº 01 (Proposta) e nº 02 (Habilitação):**

5.2.1 O representante (legal ou procurador) da empresa interessada deverá apresentar-se para credenciamento junto ao Pregoeiro, na sessão pública correspondente, devidamente munido de documento que o credencie a participar deste procedimento licitatório, devendo, ainda, no ato de entrega dos documentos de credenciamento, identificar-se exibindo no original, Cédula de identidade ou outro documento oficial de identificação que contenha foto:

a) Tratando-se de **Representante Legal** (sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado), apresentar instrumento constitutivo da empresa registrado na Junta Comercial, ou tratando-se de sociedade simples, o ato constitutivo registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;

b) Tratando-se de **Procurador**, apresentar instrumento público ou particular, do qual constem poderes específicos para formular ofertas e lances, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição, bem como praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, acompanhado do correspondente documento, dentre os indicados na alínea “a”, que comprove os poderes do mandante para outorga, o que será dispensado em se tratando de Procuração Pública.

5.2.2 **O licitante que não contar com representante presente na sessão deverá apresentar toda a documentação de credenciamento, via postal ou protocolo na Seção de Expediente, Protocolo e Arquivo deste Departamento, sito na Rua Padre João, nº 11-25, Vila Santa Tereza, Bauru/SP, CEP: 17012-020 sob pena de não participar do certame do pregão;**

5.2.3 O licitante que não contar com representante presente na sessão ou, ainda que presente, não puder praticar atos em seu nome por conta da apresentação de documentação defeituosa, ficará impedido de participar da fase de lances verbais, de declarar a intenção de interpor ou renunciar ao direito de interpor recurso, ficando mantido, portanto, o preço apresentado na proposta escrita, que há de ser considerada para efeito de ordenação das propostas e apuração do menor preço;

5.2.4 Encerrada a fase de credenciamento pelo Pregoeiro, não serão admitidos credenciamentos de eventuais licitantes retardatários;

5.2.5 Será admitido apenas **01 (um)** representante para cada licitante credenciado, sendo que cada um deles poderá representar apenas um licitante credenciado.



- 5.3 **Quanto ao pleno atendimento aos requisitos de habilitação:**
- 5.3.1 **Declaração expressa de inexistência de fato impeditivo de habilitação, sob pena de incidência das penalidades legais (art. 32 da Lei Federal nº 8.666/93) e pleno atendimento aos requisitos da habilitação** (Modelo II do Anexo III deste Edital), e apresentada **FORA** dos Envelopes nº 01 (Proposta) e nº 02 (Habilitação).
- 5.4 **Para licitantes microempresas ou empresas de pequeno porte** que pretendem usufruir o direito de preferência e/ou o benefício da habilitação **com restrição na documentação de regularidade fiscal e trabalhista, apresentar:**
- 5.4.1 **Comprovação de que a licitante encontra-se enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte**, mediante a apresentação de certidão atualizada expedida pela Junta Comercial, nos termos do art. 3º da Instrução Normativa nº 36/17 do Departamento de Registro Empresarial e Integração - DREI, ou outro documento oficial idôneo, visando ao exercício da preferência prevista na Lei Complementar nº 123/06, **sendo vedada a apresentação de simples declaração de enquadramento;**
- 5.4.2 Declaração atestando que não possui qualquer dos impedimentos previstos nos §§ 4º e seguintes todos do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações, cujos termos declara conhecer na íntegra (**Modelo III do Anexo III deste Edital**);
- 5.4.2.1 A falsidade da declaração prestada, objetivando os benefícios da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, poderá caracterizar o crime de que trata o art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e da aplicação das sanções administrativas previstas na legislação pertinente, observado o devido processo legal, e implicará, também, o afastamento da licitante, se o fato vier a ser constatado durante o trâmite da licitação.
- 5.4.3 A não entrega da certidão e declaração exigidas indicará que a licitante optou por não utilizar os benefícios da Lei Complementar nº 123/2006.
- 5.5 **Para o caso de empresas em recuperação judicial:** estar ciente de que no momento da assinatura do Contrato deverá apresentar cópia do ato de nomeação do administrador judicial ou se o administrador for pessoa jurídica, o nome do profissional responsável pela condução do processo e, ainda, declaração, relatório ou documento equivalente do juízo ou do administrador, de que o LICITANTE está cumprindo o plano de recuperação judicial.
- 5.6 **Para o caso de empresas em recuperação extrajudicial:** estar ciente de que no momento da assinatura do Contrato deverá apresentar comprovação documental de que está cumprindo as obrigações do plano de recuperação extrajudicial.
- 5.7 Os documentos de credenciamento exigidos **poderão** ser apresentados mediante qualquer processo de cópia devidamente autenticada por cartório competente ou servidor do **Serviço de Compras**, mediante a apresentação do documento original **antes** do horário designado para início da sessão (credenciamento e entrega dos envelopes).
- 5.8 A ausência das declarações exigidas na fase de credenciamento poderá ser saneada através de lavratura de próprio punho, realizado pelo representante da empresa que tenha poderes para exercer direitos e assumir obrigações decorrentes da licitação.
- 5.9 Ficam os licitantes dispensados de apresentar no **envelope nº 02 “habilitação”**, os documentos referentes à habilitação jurídica, **já apresentados no credenciamento**, desde que os mesmos estejam autenticados ou acompanhados do original.

Cláusula Sexta: Da Forma de Apresentação da Proposta e dos Documentos de Habilitação

- 6.1 **A Proposta e os Documentos de Habilitação deverão ser apresentados separadamente**, em dois envelopes fechados e indevassáveis, contendo em sua parte externa os seguintes dizeres:

Denominação:
Envelope nº 01 - Proposta
Pregão Presencial nº **094/2022**
Processo nº **8574/2021**

Denominação:
Envelope nº 02 - Habilitação
Pregão Presencial nº **094/2022**
Processo nº **8574/2021**



Cláusula Sétima: Da Proposta

- 7.1 O **Anexo IV** poderá ser utilizado para a apresentação da Proposta que deverá ser datilografada, impressa ou preenchida a mão, legível, em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, sem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas, sem cotações alternativas, datado e assinado pelo representante legal do licitante ou pelo procurador, de acordo com os critérios básicos estabelecidos neste Edital e conterà:
- 7.1.1 Nome empresarial da participante, endereço completo, número do telefone e do fax, **e-mail oficial**, CNPJ/MF e Inscrição Estadual do licitante;
- 7.1.2 Nome do banco, número da conta corrente da empresa participante, agência e cidade;
- 7.1.3 Nome do representante legal, RG e CPF;
- 7.1.4 O valor do preço de administração a ser indicado conforme previsto no Anexo IV – Modelo de Proposta de Preços, que terá por base o valor estimativo previsto no Anexo I, apresentando **TAXA DE ADMINISTRAÇÃO, em percentual**, que incidirá sobre o valor de cada fornecimento:
- 7.1.4.1 **O percentual proposto** deverá ser apresentado com precisão de até duas casas decimais.
- 7.1.4.2 **Propostas que ofertem percentuais de incidência negativos, abaixo de 0% (zero por cento), serão desclassificadas.**
- 7.2 No(s) preço(s) cotado(s) deverão estar embutidos todos os custos diretos e indiretos, despesas indiretas (BDI), transportes, carga e descarga do objeto, seguro, impostos, taxas, emolumentos legais, insumos e demais encargos, inclusive previdenciários e trabalhistas, que possam vir a agravá-los e lucro, sendo de inteira responsabilidade da empresa participante a quitação destes:
- 7.2.1 Para os licitantes que fizerem lances será considerado o último valor ofertado;
- 7.2.3 A Falta de data ou rubrica na proposta somente poderá ser suprida pelo representante legal presente à sessão do pregão e com poderes para esse fim;
- 7.2.4 A falta do CNPJ e /ou endereço completo poderá, também, ser suprida pelos documentos apresentados no Credenciamento (contrato social atualizado).
- 7.3 **Da validade da proposta:**
- 7.3.1 **As propostas oferecidas serão tidas como válidas por 90 (noventa) dias**, contados da data de sua efetiva entrega, prazo no qual a empresa participante se comprometerá a mantê-la, em sua integralidade, fato este aceito pela simples participação no certame, podendo ser prorrogado por acordo das partes.
- 7.4 **Prazo, Forma e Local de Entrega:**
- 7.4.1 A **CONTRATADA** se **obriga** a entregar os cartões eletrônicos com tecnologia de chip, **no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis**, contados da data de solicitação efetuada pelo **DAE**, nas quantidades e formas previstas, responsabilizando-se pelo envio ao local indicado na cláusula 7.4.3 com cobertura total contra possíveis extravios ocorridos no trajeto até o **DAE**, bem como contra roubo, furto qualificado ou destruição dos cartões até seu efetivo recebimento;
- 7.4.1.1 A **CONTRATADA** deverá fornecer o cartão eletrônico com tecnologia de chip ao usuário com senha pessoal e intransferível em invólucro indevassável, instruções de uso e deverá garantir o bloqueio do mesmo em casos de perda, furto ou extravio, preservando o valor do benefício do usuário, imediatamente após a comunicação.
- 7.4.2 Inicialmente deverá ser fornecida a quantidade estimativa de **706 (setecentos e seis)** unidades de cartões eletrônicos com tecnologia de chip, no valor de R\$ 1000,00 (mil reais) até R\$ 2000,00 (dois mil reais) mensal/unitário para funcionários/servidores ativos, variando de acordo com a data de admissão do servidor e a data limite de envio do quantitativo à **CONTRATADA**, sendo que o **DAE**, a qualquer momento poderá efetuar a diminuição ou o aumento da quantidade dos cartões com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da solicitação;
- 7.4.3 A entrega deverá ser realizada na **Seção de Expediente, Protocolo e Arquivo do DAE**, sito na Rua Padre João, nº 11-25 – Vila Santa Tereza – Bauru/SP, CEP: 17.012-020, de Segunda a Sexta-feira das 08h00 às 16h45, sendo o transporte, carga e descarga por conta da **CONTRATADA**.



Cláusula Oitava: Da Habilitação

8.1 Para habilitação no certame, a empresa participante deverá apresentar a seguinte documentação:

8.1.1 **Habilitação Jurídica:**

- a) Registro Comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social acompanhado das alterações posteriores, no caso de inexistência de Contrato consolidado em vigor, devidamente registrado em se tratando de sociedades empresariais e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades simples acompanhada das alterações;
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

8.1.2 **Regularidade Fiscal e Trabalhista:**

- a) Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede, pertinente ao seu ramo de atividade;
- c) Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Positiva com efeito de Negativa, relativa a **Tributos Federais** (inclusive as contribuições sociais) e à Dívida Ativa da União;
- d) Prova de regularidade de débito com a Fazenda Estadual da sede ou domicílio do licitante relativa aos tributos incidentes sobre o objeto desta licitação;
- e) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal referente a tributos mobiliários, compatível com o objeto contratual;
- f) Certidão de Regularidade do FGTS - Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, fornecida pela Caixa Econômica Federal;
- g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – **CNDT** ou Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeitos de Negativa.

8.1.3 **Qualificação Econômico-Financeira:**

- a) Certidão negativa de falência, concordata, recuperação judicial e extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ou execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física:
 - a.1) **Nas hipóteses em que a certidão encaminhada for positiva para recuperação judicial e extrajudicial**, deve o licitante apresentar comprovante da homologação/deferimento pelo juízo competente do plano de recuperação judicial/extrajudicial em vigor, conforme Súmula n.º 50 do TCE/SP.
 - b) **Balanco patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social**, já exigíveis e apresentados na forma da Lei. Deverá ser apresentado em cópia autenticada, já arquivada na Junta Comercial ou órgão competente ou extraído do Livro Diário, com a apresentação dos termos de abertura e encerramento do exercício (janeiro a dezembro) devidamente registrados em órgão competente, sendo vedada sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizado por índices oficiais, quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data da apresentação da proposta:
 - b.1) **No caso de escrituração contábil digital do balanço (sistema sped), deverá ser apresentado o Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da Lei, acompanhado do(s) termo(s) de abertura e encerramento do exercício (janeiro a dezembro) e respectivos Termo(s) de Autenticação do livro digital do exercício.**
 - c) A comprovação da boa situação financeira da proponente será realizada de forma objetiva, pela análise do balanço apresentado, utilizando-se as fórmulas abaixo e deverá ser demonstrada através dos seguintes índices: **ILG maior ou igual a 1,00; ILC maior ou igual a 1,00; IE menor ou igual a 0,80.**



$$\text{Índice de Liquidez Geral (ILG)} = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo prazo}}$$

$$\text{Índice de Liquidez Corrente (ILC)} = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

$$\text{Índice de Endividamento (IE)} = \frac{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}{\text{Ativo Total}}$$

- d) Demonstração de patrimônio líquido **mínimo de 10% (dez por cento)** do valor estimado do objeto da licitação, correspondente a **R\$ 917.800,00 (novecentos e dezessete mil e oitocentos reais)**, considerado o valor estimado, devendo a comprovação ser feita relativamente à data da apresentação da proposta, na forma da Lei, admitida à atualização para esta data através de índices oficiais.

8.1.4 **Qualificação Técnica:**

- a) Comprovação de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto desta licitação, através da apresentação de **atestado(s)** expedido(s), necessariamente em nome do licitante, por pessoa jurídica de direito público ou privado, no qual se indique que a empresa licitante já prestou os serviços e/ou forneceu o objeto da licitação:

- a.1) **O(s) atestado(s) deverá(ão) estar necessariamente em nome da licitante e ser(em) apresentado(s) em papel timbrado, original ou cópia reprográfica autenticada, assinado(s) por autoridade ou representante de quem o(s) expediu, com a devida identificação, sendo considerada compatível a quantidade de 50% do objeto licitado, ou seja, prestação de serviços de administração, gerenciamento, emissão e fornecimento de vale alimentação, através de cartões eletrônicos com tecnologia de chip, bem como a disponibilização de rede credenciada de estabelecimentos para a aquisição de gêneros alimentícios para no mínimo 353 (trezentos e cinquenta e três) beneficiários, em consonância com a Súmula nº 24 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.**

8.2 **Informações Complementares:**

- 8.2.1 **Os documentos exigidos nos itens 8.1.1, 8.1.2 e 8.1.3 poderão ser substituídos pelo Certificado de Registro Cadastral (CRC), expedido pelo Departamento de Água e Esgoto de Bauru/SP, e desde que constante no mesmo, para fins de habilitação, sendo que o CRC terá validade somente se todos os documentos constantes do mesmo estiverem com seus prazos vigentes, na data da entrega, ou revalidados com a apresentação dos documentos atualizados e já exigíveis e apresentados nos termos da lei;**

- 8.2.2 **Todos os documentos de habilitação exigidos deverão ser originais ou apresentados por qualquer processo de cópia devidamente autenticada por cartório competente ou servidor integrante do Serviço de Compras do DAE, mediante a apresentação do documento original, salvo os documentos emitidos por meio eletrônico, cuja autenticidade poderá ser verificada na rede mundial de computadores (internet), quando possível;**

- 8.2.3 Todas as certidões deverão estar com seus **prazos de validade aptos** na data de entrega dos envelopes, sendo que será confirmada na Internet a validade e autenticidade das mesmas, quando possível:

- 8.2.3.1 Se não for possível atualizá-las por meio eletrônico hábil de informações, a adjudicatária será notificada para, no prazo de **cinco dias úteis**, comprovar a situação de regularidade, mediante a apresentação da respectiva documentação, com prazos de validade em vigência, sob pena da contratação não se realizar.

- 8.2.4 Todas as certidões, declarações ou documentos equivalentes, expedidos sem prazo de validade, serão considerados válidos desde que expedidos **no máximo há 180 (cento e oitenta) dias** inclusive, anteriores à data designada para entrega;

- 8.2.5 Se houver impossibilidade de apresentar qualquer documento por motivo de impedimento do órgão emissor, **devidamente comprovado**, apresentar declaração em papel timbrado da empresa, assinado por seu representante legal, de que está regular com o referido órgão e que, findo o mesmo, se compromete a apresentar o documento atualizado, para fins de direito, independentemente da fase em que se encontrar o processo licitatório, sujeitando-se, no caso de não apresentação, às penalidades legais;

- 8.2.6 De acordo com o disposto nos arts. 42 e 43 da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, e ulteriores alterações, as microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista (item 8.1.2), mesmo que esta



apresente alguma restrição, sendo que neste caso, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do momento em que o proponente for declarado vencedor, prorrogáveis por igual período, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

- 8.2.7 Se o licitante for a **matriz**, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se for a **filial**, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;
- 8.2.8 Caso o licitante pretenda que outro estabelecimento seu (matriz ou filial) execute o futuro **Contrato**, deverá apresentar toda documentação da habilitação (cláusula oitava) de ambos os estabelecimentos.

Cláusula Nona: Da Abertura dos Envelopes e Julgamento das Propostas

- 9.1 A sessão para abertura dos envelopes, contendo a Proposta de Preços e os documentos de habilitação, será pública, dirigida por um Pregoeiro e realizada de acordo com a Lei Federal n.º 10.520/2002 e legislações pertinentes e em conformidade com este Edital e seus Anexos, no local e horário já determinados:
- 9.1.1 A sessão pública **poderá** ser gravada em áudio e vídeo, e a gravação fará parte dos autos do processo, após o encerramento, em consonância ao art. 37 da Constituição Federal;
- 9.1.2 No início da sessão será realizado o credenciamento dos licitantes interessados em participar deste certame, que terá a duração mínima de 20 (vinte) minutos, ocasião em que serão apresentados os documentos indicados na **Cláusula Quinta**;
- 9.1.3 Encerrada a fase de credenciamento, os licitantes entregarão ao Pregoeiro os **envelopes n.º 01 e n.º 02**, contendo, cada qual, separadamente, a Proposta de Preços e a Documentação de Habilitação.
- 9.2 O julgamento será feito pelo critério do **menor preço por lote, resultante da aplicação da menor taxa de administração**, observadas as especificações técnicas e parâmetros mínimos de qualidade definidos neste Edital;
- 9.2.1 Será **desclassificada** a proposta ou o lance vencedor que:
- não estiver em conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital;
 - contenha vício insanável ou ilegalidade;
 - não apresente as especificações técnicas exigidas pelo Anexo I;
 - apresentar preço final manifestamente inexecutável, considerada a taxa negativa, vedada pelo Decreto nº 10.854/2021;**
- 9.2.2 Na hipótese de **desclassificação** de todas as propostas, o Pregoeiro dará por encerrado o certame, lavrando-se ata a respeito.
- 9.3 As propostas classificadas serão selecionadas para a etapa de lances, com observância dos seguintes critérios:
- 9.3.1 Seleção da proposta de menor preço por lote e das demais com preços até **10%** (dez por cento) superiores àquela;
- 9.3.2 Não havendo pelo menos **03 (três)** propostas nas condições definidas no item anterior, serão selecionadas as propostas que apresentarem os menores preços até o máximo de **03 (três)**. No caso de empate das propostas, serão admitidas todas estas, independentemente do número de licitantes:
- Havendo um só licitante, uma única proposta válida ou se nenhum dos licitantes ofertarem lance verbal caberá ao Pregoeiro, analisando as limitações do mercado e outros aspectos pertinentes, decidir entre considerar fracassado o certame ou prosseguir com o mesmo.
- 9.3.3 Em seguida, às licitantes selecionadas nos termos do item 9.3.2 será dada oportunidade para nova disputa, sendo que o pregoeiro as convidará individualmente para, na ordem decrescente dos preços ofertados, formularem sucessivos lances verbais, de valores distintos e decrescentes;
- 9.3.4 Se os preços ofertados por duas ou mais licitantes forem idênticos, a ordem para oferta de lances será decidida por sorteio, facultando-se à licitante vencedora do sorteio escolher sua posição em relação às demais proponentes empatadas, e assim sucessivamente até a definição completa da ordem de lances;



- 9.3.5 Os lances deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor preço;
- 9.3.6 A licitante que não apresentar lance verbal quando convidada pelo Pregoeiro fica excluída das rodadas posteriores de oferta de lance, valendo o último lance registrado, para efeito de classificação de sua proposta ao final da etapa competitiva.
- 9.4 A etapa de lances será considerada encerrada quando restar um único licitante, isto é, todos os demais declinarem de formulação de lances.
- 9.5 Se houver **empate**, será assegurado o **exercício do direito de preferência às microempresas e empresas de pequeno porte**, nos seguintes termos.
- 9.6 Entende-se por **empate** aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada.
- 9.7 A microempresa ou empresa de pequeno porte cuja proposta for mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora da fase de lances, situação em que sua proposta será declarada a melhor oferta:
- 9.7.1 Para tanto, será convocada para exercer seu direito de preferência e apresentar nova proposta no prazo máximo de **05 (cinco) minutos** após o encerramento dos lances, a contar da convocação do Pregoeiro, sob pena de preclusão;
- 9.7.2 Se houver equivalência dos valores das propostas apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no item 9.6 será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá exercer a preferência e apresentar nova proposta:
- a) Entende-se por equivalência dos valores das propostas as que apresentarem igual valor, respeitada a ordem de classificação.
- 9.8 O exercício do direito de preferência somente será aplicado quando a melhor oferta da fase de lances não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.
- 9.9 Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, retomar-se-ão, em sessão pública, os procedimentos relativos à licitação, nos termos do quanto disposto no art. 4º, inciso XXIII, da Lei Federal 10.520/02, sendo assegurado o exercício do direito de preferência na hipótese de haver participação de demais microempresas e empresas de pequeno porte cujas propostas se encontrem no intervalo estabelecido no subitem 9.6.
- 9.10 Havendo eventual empate entre propostas, o critério de desempate será conforme previsto no art. 3º, § 2º, da Lei nº 8.666/93, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos serviços prestados por:
- 9.10.1 Empresas brasileiras;
- 9.10.2 Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- 9.10.3 Empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.
- 9.11 Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada, dentre as propostas ou lances empatados.
- 9.12 Na hipótese da não contratação da microempresa e empresa de pequeno porte, e não configurada a hipótese prevista no item 9.9, será declarada a melhor oferta aquela proposta originalmente vencedora da fase de lances.
- 9.13 Após a fase de lances serão **classificadas na ordem crescente dos valores**, as propostas não selecionadas por conta da regra disposta no item 9.3.1, e aquelas selecionadas para a etapa de lances, considerando-se para estas, o último preço ofertado.
- 9.14 Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o licitante desistente às penalidades legais cabíveis.
- 9.15 O Pregoeiro poderá negociar com o autor da oferta de menor valor com vistas à redução do preço.



- 9.16 Após a negociação, se houver, o Pregoeiro examinará a **aceitabilidade do menor preço**, decidindo motivadamente a respeito.
- 9.17 Considerada aceitável a oferta de menor preço, no momento oportuno, a critério do Pregoeiro, será verificado o atendimento do licitante às condições habilitatórias estipuladas neste Edital.
- 9.18 A verificação será certificada pelo Pregoeiro, anexando aos autos documentos passíveis de obtenção por meio eletrônico, salvo impossibilidade devidamente justificada.
- 9.19 O DAE não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos de informações, no momento da verificação. Ocorrendo essa indisponibilidade e não sendo apresentados os documentos alcançados pela verificação, o licitante será **inabilitado**.
- 9.20 Se a oferta de menor preço não for aceitável, ou se o licitante não atender às exigências de habilitação, o Pregoeiro examinará as ofertas subsequentes, na ordem de classificação, podendo negociar com os respectivos autores, até a apuração de uma proposta que, verificada sua aceitabilidade e a habilitação do licitante, será declarada vencedora.
- 9.21 Constatado o atendimento pleno aos requisitos de habilitação previstos neste Edital, a licitante será **habilitada e declarada vencedora**:
- 9.21.1 **A licitante declarada vencedora deverá apresentar no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis a contar da notificação na própria sessão pública do pregão:**
- a) **Declaração** (Anexo III – Modelo IV), que dispõe de **Central de Atendimento** com ligação gratuita, 24 horas por dia, 07 (sete) dias por semana, para que os usuários possam comunicar perda, roubo ou extravio dos cartões, com imediata solicitação de 2ª via.
 - b) **Declaração** (Anexo III – Modelo V), que dispõe de **Central de Atendimento personalizada** (atendimento pessoal), com ligação gratuita, com horário de funcionamento nos dias úteis, de no mínimo, das 09h às 18h, para que os **gestores do Contrato** possam solucionar as demandas decorrentes da administração e gerenciamento do benefício.
 - c) **Rede credenciada sediada em Bauru** apta a receber o cartão com tecnologia de chip, composta de, **no mínimo, 100 (cem) estabelecimentos distintos**, entre hipermercados, atacadistas, supermercados e mercados, distribuídos em todas as regiões da cidade, inclusive na região central e nos bairros periféricos;
 - d) **Rede credenciada sediada nos municípios de Agudos, Arealva, Garça, Pederneiras e Piratininga**, composta por no **mínimo 05 (cinco) estabelecimentos**, sendo pelo menos 01 supermercado.
 - e) **Somente no caso de empresa em situação de recuperação judicial:** apresentação de cópia do ato de nomeação do administrador judicial do Licitante, ou se o administrador for pessoa jurídica, o nome do profissional responsável pela condução do processo e, ainda, declaração recente, último relatório ou documento equivalente do juízo ou do administrador, de que o LICITANTE está cumprindo o plano de recuperação judicial;
 - f) **Somente no caso de empresa em situação de recuperação extrajudicial:** apresentação de comprovação documental de que está cumprindo as obrigações do plano de recuperação extrajudicial.
- 9.21.2 A não apresentação e/ou apresentação fora do prazo ou em desconformidade, dos **documentos exigidos no item 9.21.1, acarretará a desclassificação/inabilitação da licitante** e as sanções previstas na Lei de Licitações e demais legislações aplicáveis ao certame licitatório:
- a) **Em sendo desclassificada/inabilitada a licitante, serão analisados os documentos da licitante que ofertou menor preço subsequente, repetindo este procedimento até a classificação/habilitação de uma licitante.**
- 9.22 As proponentes consideradas habilitadas serão incluídas na **Ata de Sessão Pública do Pregão**, observada a ordem de classificação a que se referem os itens 9.13 a 9.16.
- 9.23 Da sessão será lavrada **ata circunstanciada**, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, será assinada pelo Pregoeiro e Equipe de apoio e pelo(s) representante(s) da(s) licitante(s) presente(s).



- 9.24 O Pregoeiro, na fase de julgamento, poderá promover quaisquer diligências julgadas necessárias à análise das propostas, da documentação, e declarações apresentadas, devendo os licitantes atenderem as solicitações no prazo por ele estipulado, contado do recebimento da convocação, nos termos do art. 43, § 3º da Lei Federal nº 8.666/93.

Cláusula Décima: Da Fiscalização, Do Recebimento Provisório e Definitivo

- 10.1 Os serviços serão recebidos provisoriamente pela **Diretoria de Recursos Humanos/Promoção Social do DAE**, em **até 15 (quinze) dias corridos após sua conclusão**, para conferência e fiscalização de sua qualidade e conformidade com a proposta da **CONTRATADA** e o presente Edital, sendo que os serviços somente serão recebidos definitivamente se estiverem de acordo com as exigências previstas neste Edital, superando a fase de fiscalização.
- 10.2 Caso os serviços não sejam aprovados na fiscalização, fica suspenso o curso do prazo de pagamento, voltando a correr na sua integralidade tão logo seja(m) sanada(s) a(s) irregularidade(s).
- 10.3 Apontando a necessidade de qualquer correção, o **DAE** assinalará prazo para a **CONTRATADA**, às suas expensas, providenciar o necessário para a perfeita adequação do objeto licitado, sendo que, efetuadas as correções, o **DAE** receberá os serviços provisoriamente. O descumprimento do(s) prazo(s) estabelecido(s) implicará na aplicação de multa especificada na **Cláusula Décima Terceira deste Edital**, salvo por motivos devidamente justificados e aceitos pelo **DAE**.
- 10.4 A **CONTRATADA** deverá possuir **sistema de gerenciamento via web**, possibilitando a autogestão pelo **DAE**, tem como requisitos mínimos:
- a) Sistema de gestão dos créditos via web, possibilitando acesso de um ou mais usuários;
 - b) Possibilitar a emissão de extratos por usuários;
 - c) Possibilitar emissão de relatórios gerenciais e extratos de créditos;
 - d) Possibilitar acompanhamento dos status dos pedidos de créditos até sua efetivação;
 - e) Possibilitar acompanhamento dos status dos pedidos e entregas de cartões e comprovantes de entrega;
- 10.4.1 A **CONTRATADA** deverá permitir pagamento via site (páginas de internet) ou em apps de empresas que realizam entregas por delivery.
- 10.4.2 A **CONTRATADA** deverá permitir pagamento por aproximação, desde que o estabelecimento disponha de tal tecnologia.
- 10.4.3 A **CONTRATADA** deverá disponibilizar meios de comunicação utilizados pelo licitante para atingir o usuário final, visando esclarecimento de dúvidas e ainda a divulgação dos serviços, bem como do conhecimento dos estabelecimentos credenciados e descredenciados mensalmente.
- 10.5 A **CONTRATADA** deverá apresentar **no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos a contar da assinatura do Contrato**:
- a) **Rede credenciada sediada em Bauru, complementar à apresentada após a declaração de vencedor**, apta a receber o cartão com tecnologia de chip, composta de, **no mínimo, 80 (oitenta) estabelecimentos distintos**, entre atacadistas, supermercados e mercados, distribuídos em todas as regiões da cidade, inclusive na região central e nos bairros periféricos.
- 10.5.1 Além dos estabelecimentos constantes no subitem anterior e subitem 9.21.1, alíneas “c” e “d”, a **CONTRATADA** também poderá apresentar, sem quaisquer quantitativos mínimos obrigatórios, rede credenciada contendo açougues, empórios, peixarias, panificadoras, padarias e outros que, porventura, sejam por ela credenciados e disponíveis para uso do benefício.
- 10.6 **Serão obedecidos os seguintes critérios para o recebimento do objeto:**
- 10.6.1 Os cartões eletrônicos com tecnologia de chip deverão ser entregues em envelopes lacrados, contendo **manual básico de utilização ou manual de instruções** ou publicação equivalente, no endereço e horário estabelecidos na cláusula 7.4.3;
 - 10.6.2 A substituição dos cartões eletrônicos com tecnologia de chip deverá ser no **prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas** após a comunicação do **DAE**, quando detectada qualquer divergência no ato da conferência;



- 10.6.3 Os cartões eletrônicos com tecnologia de chip deverão ser personalizados, contendo os seguintes dados:
- Razão Social do **DAE – Departamento de Água e Esgoto de Bauru;**
 - Nome do servidor beneficiário
 - Controle de emissão por número sequencial e
 - Data de validade (mínimo de 12 (doze) meses);
- 10.6.4 Os cartões solicitados serão fornecidos de forma gratuita, ou seja, sem ônus para a contratante e/ou servidores;
- 10.6.5 Em se tratando de emissão de segunda via do cartão e/ou reemissão de senha, o prazo de entrega será de até 05 (cinco) dias úteis, contados da data de solicitação do **DAE**;
- 10.6.6 Todos os cartões eletrônicos com tecnologia de chip deverão ser protegidos por senha pessoal e intransferível;
- 10.7 A **CONTRATADA** deverá possuir e manter, durante toda vigência do contrato, rede credenciada apta a receber o cartão eletrônico com tecnologia de chip, composta de, **no mínimo 180 (cento e oitenta) estabelecimentos distintos**, constando obrigatoriamente hipermercados, atacadistas, supermercados e mercados e outros, distribuídos em todas as regiões da cidade, inclusive na região central e nos bairros periféricos, sendo permitida, sem quaisquer quantitativos mínimos obrigatórios, relação contendo açougues, empórios, peixarias, padarias e outros.
- 10.7.1 Rede credenciada sediada nos municípios de Agudos, Arealva, Garça, Pederneiras e Piratininga, composta por **no mínimo 05 (cinco)** estabelecimentos, sendo pelo menos 01 supermercado.
- 10.7.2 A **CONTRATADA** deverá comunicar imediatamente ao **DAE** qualquer alteração na relação de estabelecimentos credenciados.
- 10.7.3 A **CONTRATADA** deverá providenciar o credenciamento de outros estabelecimentos, caso ocorra a alteração da rede conveniada, de forma a garantir o padrão de qualidade e atendimento, em número suficiente de estabelecimentos, durante todo o **Contrato**, inclusive quando solicitado pelo **DAE**, se constatadas irregularidades no estabelecimento conveniado.
- 10.7.4 A **CONTRATADA** deverá fiscalizar os estabelecimentos integrantes de sua rede, no sentido de se obter produtos adequados, variados e higiênicos, dentro dos padrões e legislação estabelecidos, descredenciando os que não apresentarem serviços satisfatórios.
- 10.7.5 Ao **DAE** é facultado o direito de diligenciar, por telefone e/ou *in loco*, os estabelecimentos apresentados, a fim de verificar a veracidade das informações prestadas, a real existência e/ou localização dos mesmos e conferir a aceitação do cartão fornecido pela **CONTRATADA**.
- 10.7.6 A **CONTRATADA** deverá manter no mínimo o mesmo número de credenciados durante toda a execução contratual, sob pena de rescisão do **Contrato**, comunicando mensalmente ao **DAE** a ocorrência de novos credenciamentos e suas respectivas alterações, além de exigir dos estabelecimentos credenciados as identificações de sua adesão ao sistema, em locais de fácil visualização.
- 10.7.7 Na relação dos estabelecimentos credenciados deverá constar: razão social, nome fantasia, quando for o caso, natureza do serviço prestado, número de inscrição no CNPJ - Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda, endereço, telefone e e-mail (se houver).
- 10.8 Os créditos mensais nos cartões eletrônicos com tecnologia de chip deverão ser efetuados, impreterivelmente até as 09h, na quantidade e data informadas pela Diretoria de Recursos Humanos/Promoção Social do **DAE**.
- 10.8.1 Os créditos disponibilizados nos cartões serão cumulativos durante toda a vigência da contratação e poderão ser utilizados na rede credenciada/conveniada até 06 (seis) meses após o encerramento do **Contrato**.
- 10.8.2 Transcorrido este prazo, eventual saldo remanescente será devolvido no período de 30 (trinta) dias, ao **DAE**.
- 10.9 O sistema de cartões eletrônicos com tecnologia de chip deverá permitir ao beneficiário:
- Controle de saldo, bloqueio, 2ª via, consumo médio diário e próxima recarga por meio da Internet, aplicativo - APP e Whatsapp;



- b) Bloqueio em casos de perda, roubo ou cartão danificado;
 - c) Geração de nova senha ou troca de senha;
 - d) Consulta a rede credenciada próxima do usuário, atualizada por acionamento de GPS, contendo formas de contato com o estabelecimento;
 - e) Consulta a rede credenciada que possui opção delivery.
- 10.10 A listagem dos beneficiários será enviada à **CONTRATADA** através de correio eletrônico (e-mail).
- 10.11 **No prazo de 02 (dois) dias úteis, contados da assinatura do Contrato, a CONTRATADA deverá disponibilizar ao DAE sistema próprio para pedidos de créditos mensais e solicitação de emissão dos cartões, e deverá também enviar instruções, layout e procedimentos ao Serviço de Informática do DAE, que providenciará as adequações necessárias;**
- 10.11.1 Em sendo constatada a necessidade, pelo Serviço de Informática do **DAE**, a **CONTRATADA** encaminhará técnico, para solução, em conjunto, de eventuais problemas de adequação, relacionados à transmissão dos dados, conforme procedimento e *layout* fornecidos;
- 10.11.2 A **CONTRATADA** responde por todos os custos e despesas relativas à disponibilização do técnico junto ao **DAE**, como estadia, despesas de viagem, alimentação e outros.
- 10.12 O **DAE** informará mensalmente os valores dos créditos, bem como a data em que os mesmos deverão ser inseridos nos cartões, devendo ser observado o prazo de 05 (cinco) dias úteis entre a solicitação e a data de inserção informada.
- 10.12.1 Excepcionalmente, no mês de implantação do sistema, a Diretoria de Recursos Humanos/Seção de Promoção Social do **DAE**, poderá estabelecer uma data para pedido de carga e/ou crédito nos cartões eletrônicos com tecnologia de chip, divergente daquela estabelecida no item anterior.
- 10.12.2 A **CONTRATADA** deverá atualizar os valores para crédito, conforme solicitação do **DAE** e também:
- a) Responsabilizar-se pelos danos ou prejuízos a que venha causar ao **DAE** ou a seus servidores, por ação ou omissão própria em razão dos serviços ora contratados;
 - b) Responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução dos serviços contratados.
- 10.13 A **CONTRATADA** deverá enviar ao **DAE**, mensalmente, entre os dias 01 a 05 de cada mês, relatório constando o valor total gasto no mês anterior.
- 10.14 A **CONTRATADA** deverá comunicar imediatamente ao **DAE**, tão logo seja do seu conhecimento, os procedimentos fiscais, ainda que de caráter interpretativo, os quais possam ter reflexos financeiros sobre o **Contrato**.
- 10.15 A **CONTRATADA** deverá manter sempre à frente dos serviços, profissional devidamente habilitado na entidade profissional competente e pessoal adequado disponível na quantidade necessária para a execução dos serviços.
- 10.16 A **CONTRATADA** deverá manter **Central de Atendimento com ligação gratuita, 24 horas por dia, 07 (sete) dias por semana**, para que os usuários possam comunicar perda, roubo ou extravio dos cartões, com imediata solicitação de 2ª via.
- 10.17 A **CONTRATADA** deverá dispor de **Central de Atendimento** personalizada (atendimento pessoal), com ligação gratuita, com horário de funcionamento nos dias úteis, de no mínimo, das 09h às 18h, para que os gestores do **Contrato** possam solucionar as demandas decorrentes da administração e gerenciamento do benefício.
- 10.18 A **CONTRATADA** deverá pagar diretamente aos estabelecimentos credenciados os valores correspondentes aos vales fornecidos, não havendo qualquer responsabilidade solidária do **DAE** na hipótese da **CONTRATADA** deixar de cumprir suas obrigações perante aqueles estabelecimentos.
- 10.19 A **CONTRATADA** deverá garantir sigilo absoluto dos dados dos beneficiários da contratante, não sendo permitido o uso destes dados para outros fins que não sejam os descritos no contrato, seguindo as diretrizes da **Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais**, nº 13.709, de 2018.



- 10.20 Os serviços somente serão recebidos definitivamente no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados do seu recebimento provisório, prazo no qual a CONTRATADA fica inteira e integralmente responsável por qualquer reparo, correção, adequação ou outros que mostrarem-se necessários, às suas expensas, mediante simples notificação do DAE, na qual assinalará prazo para a realização dos serviços apontados:
- 10.21 Os serviços somente serão recebidos pelo DAE após o atendimento de todas as condições estabelecidas no Contrato e demais documentos dele integrantes, desde que atingido o fim a que se destina, com eficácia e qualidade requeridas.
- 10.22 O recebimento definitivo se dará pelo simples decurso do prazo previsto neste Edital, com exceção dos eventos abaixo:
- 10.23 Suspende o curso do prazo para o recebimento definitivo, a notificação do DAE, no sentido de que a empresa deva realizar o serviço de adequação, correção ou outro eventualmente apontado e verificado, sendo que, o prazo reinicia tão logo o DAE ateste a realização correta do serviço apontado e exigido pela fiscalização;
- 10.24 O DAE se reserva o direito de proibir, rejeitar, vedar e outras providências mais adotar para perfeita execução do Contrato, arcando a CONTRATADA com todos os ônus decorrentes da atividade fiscalizadora do DAE.
- 10.25 O recebimento pelo DAE, provisório ou definitivo do objeto, não exclui ou isenta a CONTRATADA da responsabilidade civil prevista no Código Civil Brasileiro, no Código de Defesa do Consumidor e demais legislações correlatas, que perdurará pelo prazo e nas condições fixadas na lei.
- 10.26 **A CONTRATADA em situação de recuperação judicial/extrajudicial** deverá comprovar o cumprimento das obrigações do plano de recuperação judicial/extrajudicial **sempre que solicitado pelo DAE e, ainda, na hipótese de substituição ou impedimento do administrador judicial, comunicar imediatamente, por escrito, o DAE.**

Cláusula Décima Primeira: Da Forma de Pagamento e Do Reajuste dos Preços

- 11.1 **O faturamento dos serviços objeto deste edital será obtido mediante a aplicação da taxa de administração, sobre o valor total dos créditos efetivamente fornecidos ao DAE no respectivo mês, sendo certo que na referida taxa estão inclusos todos os custos diretos e indiretos, inclusive transporte e materiais, bem como os encargos, benefícios e despesas indiretas e demais despesas de qualquer natureza.**
- 11.1.1 O DAE efetuará o pagamento **em até 15 (quinze) dias corridos**, contados a partir da entrega do relatório constando o valor total gasto no mês anterior, mediante a apresentação da fatura correspondente, equivalente ao número de cartões eletrônicos com tecnologia de chip ativos, após ser conferida e atestada pelo Diretor de Recursos Humanos do DAE, obedecendo à ordem cronológica de sua exigibilidade, mediante ordem bancária **através de instituição financeira a ser determinada pela licitante vencedora**, se de acordo com o solicitado e em conformidade com o Edital:
- 11.1.2 Conforme o protocolo **ICMS 42/09**, alterado pelos protocolos **ICMS 01/2011 e 02/2011**, **ficam obrigados a emitir Nota Fiscal Eletrônica – NF-e**, em substituição à Nota Fiscal, modelo 1 ou 1-A, a partir de 1º de abril de 2011, e IN 43/13 e 47/14 da Secretaria Municipal de Economia e Finanças de Bauru, **ficam obrigados a emitir Nota Fiscal de Serviço Eletrônica – NFS-e** a partir de 1º de janeiro de 2014, os contribuintes que, independentemente da atividade econômica exercida, realizem operações destinadas à Administração Pública direta ou indireta.
- 11.2 Se durante a execução do Contrato, expirar-se o prazo de validade das Certidões apresentadas na fase de habilitação, comprovando regularidade fiscal e trabalhista (item 8.1.2), a CONTRATADA deverá providenciar a imediata atualização das mesmas, sob pena de rescisão contratual.
- 11.3 **Não haverá atualização nos preços quando o atraso no pagamento se der por culpa exclusiva da CONTRATADA, nos termos do previsto no item 11.2 e nos demais casos:**
- 11.3.1 Havendo atraso no pagamento da parcela, desde que motivada por responsabilidade do DAE, o valor da parcela poderá ser atualizado “pro rata die” de acordo com o IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) do IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística).
- 11.4 **No caso da CONTRATADA em situação de recuperação judicial** deverá apresentar declaração, relatório ou documento equivalente de seu administrador judicial, ou se o administrador judicial for



pessoa jurídica, do profissional responsável pela condução do processo, de que está cumprindo o plano de recuperação judicial.

- 11.5 **No caso da CONTRATADA em situação de recuperação extrajudicial**, junto com os demais comprovantes, deverá apresentar comprovação documental de que está cumprindo as obrigações do plano de recuperação extrajudicial.
- 11.6 A não apresentação das comprovações de que tratam as cláusulas 11.4 e 11.5 assegura ao **DAE** o direito de rescindir o **Contrato**.
- 11.7 Transcorridos 12 (doze) meses do início do **Contrato** ou do último reajuste, os preços poderão ser reajustados de acordo com a variação do IPCA ou, na hipótese de sua extinção, outro equivalente adotado pelo Governo Federal, tomando-se por mês base para cálculo a apresentação da proposta, desde que não contrarie as normas estabelecidas pelos órgãos ou entidades nacionais responsáveis pela autorização e fiscalização das empresas prestadoras dos serviços, mediante a aplicação da seguinte fórmula paramétrica:

$$R = Pi \times [(IPCA/IPCAi)-1]$$

Onde:

R = Parcela de Reajuste;

Pi = Preço inicial do Contrato ou preço do Contrato no mês de aplicação do último reajuste;

IPCA/IPCAi = Variação do IPCA – Índice de Preço ao Consumidor Amplo, ocorrida entre o mês de apresentação da proposta, ou o mês do último reajuste aplicado, e o mês de aplicação do reajuste.

Cláusula Décima Segunda: Do Contrato

- 12.1 A empresa adjudicatária deverá assinar com o Departamento de Água e Esgoto de Bauru (**DAE**) o respectivo **Contrato e Termo de Ciência e de Notificação**, cujas minutas seguem inclusas a este Edital (Anexo II), no prazo de 03 (três) dias após a convocação a ser efetuada pelo **DAE**.
- 12.2 Se a empresa adjudicatária se recusar a assinar o **Contrato** ou deixar de fazê-lo no prazo acima mencionado, o **DAE** poderá optar pela convocação dos demais concorrentes, obedecendo sucessivamente à ordem de classificação e, ainda, aplicar-lhe multa no valor de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do **Contrato**, sem prejuízo das demais sanções legais, observado o disposto no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/02 e artigos 29 e 30 da Resolução **DAE** nº 30/05, e suas posteriores alterações.
- 12.3 Farão parte integrante do **Contrato**, todos os elementos apresentados pela empresa vencedora que tenham servido de base para o julgamento, aceitos pelo **DAE**, bem como as condições estabelecidas neste Edital.
- 12.4 É vedada a transferência do **Contrato** a terceiros, no todo ou em parte, devendo a **CONTRATADA** cumprir rigorosamente todas as condições e cláusulas constantes, sendo admitidas a sua transformação, fusão, cisão ou incorporação, desde que a execução do **Contrato** não seja prejudicada e sejam mantidas as condições de habilitação.
- 12.5 O **DAE** designa como **ÓRGÃO GESTOR** a **Divisão Administrativa**, através da **Seção de Promoção Social**, que terá a incumbência de efetivar todos os atos de gestão atinentes ao objeto, bem como quaisquer outras adequações para o seu fiel cumprimento:
- 12.5.1 O **DAE** designa, ainda, como **Gestor do Contrato** a Sra. **Mariana Ferreira Jorge Goncalves**, matrícula **102.720**, e seu substituto o Sr. **Luiz Cláudio Ferreira de Oliveira**, matrícula **103.245**;
- 12.5.2 O Gestor do Contrato por parte do **DAE** exercerá as atribuições previstas no art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93 e no Decreto Municipal nº 13.832, de 06/07/2018.
- 12.6 As despesas decorrentes do **Contrato** serão suportadas pela **Dotação Orçamentária nº 12 – 3.3.9.0.39.00 – 17.512 – 0118**.

Cláusula Décima Terceira: Das Penalidades

- 13.1 Pelo atraso para prestação dos serviços e/ou descumprimento dos demais prazos, fica estipulada multa moratória no valor de 0,014% (zero vírgula zero catorze por cento) por hora de atraso e/ou 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) ao dia, até o limite de 30 (trinta) dias, conforme o caso, calculado sobre o



valor em atraso, relativo ao empenho efetuado, com suas eventuais alterações e correções, não se considerando fracionamento de hora, ou seja, sempre será considerada hora inteira.

- 13.2 No caso de rescisão contratual em favor do **DAE** e de pleno direito, a **CONTRATADA** fica obrigada ao pagamento da multa rescisória em qualquer hipótese, no valor de 20% (vinte por cento), calculado sobre o valor remanescente do **Contrato**, devidamente corrigido.
- 13.3 As multas moratória ou rescisória serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos ou cobradas judicialmente quando, notificada, a **CONTRATADA** não efetuar o pagamento das mesmas no prazo fixado.
- 13.4 Em hipótese alguma a multa moratória será cumulada com multa rescisória em decorrência do mesmo fato.
- 13.5 A aplicação das multas moratória e rescisória não impede a aplicação das demais penalidades previstas na legislação que regulamenta o presente certame, às quais, desde já, sujeita-se a **CONTRATADA**, como a cobrança de perdas e danos que o **DAE** venha a sofrer em face da inexecução parcial ou total do **Contrato**.
- 13.6 Para todos os fins de direito, a multa moratória incidirá a partir da data em que o serviço deveria ter sido executado. O recebimento provisório do serviço suspende a mora, voltando, entretanto, a incidir a mesma, a partir da data da comunicação de sua rejeição à **CONTRATADA**, valendo os dias já corridos.
- 13.7 Atingindo a multa moratória o patamar de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento) calculado sobre o **valor em atraso do item**, na forma do item 13.1, o **DAE** poderá, a qualquer momento e a seu juízo exclusivo, considerar rescindido de pleno direito o **Contrato** ou o instrumento equivalente, ficando, então, a **CONTRATADA**, obrigada ao pagamento do total aplicado a título de multa moratória.
- 13.8 A rescisão acarreta as consequências previstas no art. 80 da Lei Federal nº 8.666/93 e ulteriores alterações, com aplicação das sanções previstas no art. 87, do mesmo diploma legal e art. 7º da Lei nº 10.520/02, sem prejuízo das demais sanções legais e contratuais.
- 13.9 As irregularidades verificadas e apuradas na execução do **Contrato** ficarão sujeitas, de forma subsidiária, à disciplina das sanções administrativas previstas pelos artigos 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93 e pela Resolução n.º 01 de 24 de fevereiro de 2022, disponível no sítio eletrônico do DAE em http://www.daebauru.sp.gov.br/2021/empresa/download/Resolucao_01-2022.pdf.

Cláusula Décima Quarta: Dos Esclarecimentos, Impugnação ao Edital e Recursos

- 14.1 Qualquer cidadão, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis e qualquer licitante, no prazo de até 2 (dois) dias úteis, da data fixada para a realização da sessão pública do pregão, poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o Edital, mediante petição por escrito, protocolada na Seção de Expediente, Protocolo e Arquivo do **DAE**, localizado no endereço citado no preâmbulo do Edital, ou através do e-mail **pregoeiro_renan@daebauru.sp.gov.br**, informando o nº do processo licitatório.
- 14.2 O **pregoeiro** decidirá sobre a impugnação no prazo de até 03 (três) dias úteis, com antecedência mínima de **24 (vinte e quatro) horas** da data da sessão do pregão. Caso a impugnação seja acolhida, ou os esclarecimentos ou providências solicitados determinem alteração do Edital, será definida e publicada nova data para realização do certame.
- 14.3 Não serão conhecidas as impugnações e os recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pela empresa participante.
- 14.4 A entrega da proposta, sem que tenha sido tempestivamente impugnado este Edital, implicará na plena aceitação, por parte das interessadas, das condições nele estabelecidas.
- 14.5 Dos atos da sessão do pregão cabe recurso, devendo haver manifestação verbal imediata na própria sessão pública, com o devido registro em ata da síntese da motivação da sua intenção, abrindo-se então o prazo de **03 (três) dias** que começará a correr a partir do dia em que houver expediente no **DAE** para a apresentação das razões, por meio de memoriais, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para apresentar contrarrazões, em igual número de dias, que começarão a correr no término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.



- 14.6 Na hipótese de interposição de recurso, o Pregoeiro encaminhará os autos devidamente fundamentados à autoridade competente.
- 14.7 Os recursos contra decisões do Pregoeiro terão efeito suspensivo. O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 14.8 Não será concedido prazo para recursos sobre assuntos meramente protelatórios.
- 14.9 Os recursos deverão ser protocolados ou enviados pelo correio, endereçados ao **Departamento de Água e Esgoto de Bauru/SP, situado na Rua Padre João, nº 11-25 – Vila Santa Tereza – Bauru/SP – CEP: 17012-020, com indicação expressa do número do pregão** e seu encaminhamento se dará por intermédio do Pregoeiro.
- 14.10 A falta de manifestação imediata e motivada da intenção de interpor recurso importará a preclusão do direito de recurso.
- 14.11 Uma vez decididos os recursos eventualmente interpostos e, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto do certame à licitante vencedora e homologará o procedimento licitatório.
- 14.12 Não havendo recurso, o Pregoeiro fará a adjudicação do objeto da licitação à empresa participante declarada vencedora e colocará o processo à disposição do Presidente do Conselho Administrativo do **DAE** para homologação.

Cláusula Décima Quinta: Das Disposições Gerais e Finais

- 15.1 Nenhuma pessoa jurídica ou pessoa física poderá representar mais de uma empresa participante na licitação.
- 15.2 Não se admite, gerando a **inabilitação** da empresa participante ou a **desclassificação** imediata do lote e/ou proposta, conforme o caso:
- 15.2.1 Preços manifestamente inexecutáveis ou excessivos;
- 15.2.2 Desatendimento com o estabelecido no Edital e/ou legislação em vigor;
- 15.2.3 Toda e qualquer vantagem não prevista no Edital e oferecida pela empresa participante será **desconsiderada**, não surtindo qualquer efeito e não invalidando os demais termos da proposta. Considera-se vantagem qualquer oferta não prevista e não solicitada neste ato convocatório, como por exemplo, condição de pagamento diversa, abatimentos ou descontos por um determinado volume contratado, oferecimento de brindes etc.
- 15.3 As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre as empresas participantes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação, conforme disposto no art. 3º da Lei 8.666/93.
- 15.4 A simples participação neste certame licitatório importa na aceitação integral e irrevogável, sem ressalvas e objeções, por parte de todas as empresas participantes, das disposições contidas neste Edital e seus anexos e a observância dos preceitos legais e regulamentares que a regem, dos quais os mesmos atestam, pela participação, terem pleno conhecimento.
- 15.5 Cada empresa participante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação, sendo-lhe exigível, ainda, em qualquer época ou oportunidade, a apresentação de outros documentos ou informações complementares que o Pregoeiro porventura julgar necessários.
- 15.6 A empresa participante intimada para prestar qualquer esclarecimento adicional, deverá fazê-lo no prazo de até 02 (dois) dias úteis, **sob pena de desclassificação/inabilitação**.
- 15.7 A documentação apresentada para fins de habilitação da empresa vencedora, fará parte dos autos da licitação e não será devolvida à mesma.
- 15.8 As notificações exigidas por lei serão publicadas na **Imprensa Oficial do Município de Bauru/SP**:



**DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DE BAURU
ESTADO DE SÃO PAULO**

- 15.8.1 Os envelopes “**DOCUMENTAÇÃO**” das licitantes não integrantes da ata, retidos na sessão pública, estarão à disposição dos interessados a partir da publicação do resultado final do certame no Diário Oficial do Município, pelo prazo de **30 (trinta) dias**. **Os envelopes não retirados após este período serão destruídos.**
- 15.9 Os casos omissos neste Edital serão resolvidos pelo Pregoeiro, com a aplicação da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, Lei Municipal nº 7.238, de 16/07/2019, Decreto Municipal nº 10.123, de 01/12/2005, Resolução **DAE** nº 30 de 24/06/2005, com aplicação subsidiária da Lei nº 8.666, de 21/06/1993, e suas ulteriores alterações, além das demais disposições aplicáveis de normas pertinentes às Licitações e Contratos.
- 15.10 Os autos da Licitação são públicos, sendo também públicos todos os atos relativos ao procedimento, salvo quanto ao conteúdo dos envelopes até a respectiva abertura:
- 15.10.1 Será franqueada vista dos autos a qualquer interessado sempre que os mesmos estiverem disponíveis para tanto no Serviço de Compras do **DAE**;
- 15.10.2 Eventual pedido para extração de cópias somente será analisado quando a solicitação for efetuada por escrito, devendo a mesma ser encaminhada ao Pregoeiro da Licitação;
- 15.10.3 As cópias requeridas somente serão retiradas mediante o recolhimento de emolumentos em favor do DAE, junto à instituição Bancária, para reembolso dos serviços reprográficos ou mediante acompanhamento por servidor do **DAE** para retirada em estabelecimento particular, arcando o requerente com os custos.
- 15.11 A **CONTRATADA** obriga-se a manter, durante toda a execução do **Contrato**, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 15.12 Fica eleito o foro da Comarca de Bauru/SP, com renúncia dos demais por mais privilegiados que sejam, para dirimir as questões suscitadas da interpretação desta licitação, seu **Contrato** e demais atos deles decorrentes.
- 15.13 A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e/ou supressões do objeto, nos termos do Artigo 65, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93 e ulteriores alterações.
- 15.14 Não poderá a **CONTRATADA** subcontratar o objeto contratado, no todo ou em parte, bem como caucionar ou utilizar o contrato para qualquer operação financeira sem prévia e expressa autorização do **DAE**.
- 15.15 Consideram-se como dias úteis, e para efeito de contagem dos prazos descritos neste Edital, **aqueles em que houver expediente normal no Departamento de Água e Esgoto de Bauru - SP.**

Bauru, 22 de setembro de 2022.

**Danilo Albieri Pereira
Divisão Administrativa - DAE**



ANEXO I

Memorial Descritivo e Condições de Fornecimento



Anexo I

Memorial Descritivo

Lote nº 01 – Item nº 01:

| Item | Qtde. Estimada de Servidores | Descrição | Valor Total Mensal Estimado | Valor Total Estimado (24 meses + 02 Abonos Natalinos) |
|------|------------------------------|---|-----------------------------|---|
| 01 | 706 | Prestação de serviços de administração, gerenciamento, emissão e fornecimento de vale alimentação, através de cartão eletrônico com tecnologia de chip. | R\$ 706.000,00 | R\$ 18.356.000,00 |

1. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:

- 1.1 Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de administração, gerenciamento, emissão e fornecimento de vale alimentação, através de cartões eletrônicos com tecnologia de chip, bem como disponibilização de rede credenciada de estabelecimentos para a aquisição de gêneros alimentícios pelos servidores do **DAE**.
- 1.2 Inicialmente deverá ser fornecida a quantidade estimativa de **706 (setecentos e seis)** unidades de cartões eletrônicos com tecnologia de chip, no valor de R\$ 1000,00 (mil reais) até R\$ 2000,00 (dois mil reais) mensal/unitário para funcionários/servidores ativos, variando de acordo com a data de admissão do servidor e a data limite de envio do quantitativo à **CONTRATADA**, sendo que o **DAE**, a qualquer momento poderá efetuar a diminuição ou o aumento da quantidade dos cartões com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da solicitação.
- 1.3 A **CONTRATADA se obriga** a entregar os cartões eletrônicos com tecnologia de chip, **no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis**, contados da data de solicitação efetuada pelo **DAE**, nas quantidades e formas previstas, responsabilizando-se pelo envio ao local indicado no item 1.4 com cobertura total contra possíveis extravios ocorridos no trajeto até o **DAE**, bem como contra roubo, furto qualificado ou destruição dos cartões até seu efetivo recebimento.
- 1.4 A entrega deverá ser realizada na **Seção de Expediente, Protocolo e Arquivo do DAE**, sito na Rua Padre João, nº 11-25 – Vila Santa Tereza – Bauru/SP, CEP: 17.012-020, de Segunda a Sexta-feira das 08h00 às 16h45, sendo o transporte, carga e descarga por conta da **CONTRATADA**.
- 1.5 Os cartões eletrônicos com tecnologia de chip deverão ser entregues em envelopes lacrados, contendo **manual básico de utilização ou manual de instruções** ou publicação equivalente, no endereço e horário acima estabelecidos.
- 1.6 A substituição dos cartões eletrônicos com tecnologia de chip deverá ser no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas após a comunicação do **DAE**, quando detectada qualquer divergência no ato da conferência.
- 1.7 Os cartões eletrônicos com tecnologia de chip deverão ser personalizados, contendo os seguintes dados:
 - a. Razão Social do **DAE** – Departamento de Água e Esgoto de Bauru;
 - b. Nome do servidor beneficiário;
 - c. Controle de emissão por número sequencial;
 - d. Data de validade (mínimo de 12 (doze) meses).
- 1.8 **Os cartões solicitados serão fornecidos de forma gratuita, ou seja, sem ônus para a contratante e/ou servidores.**
- 1.9 Em se tratando de emissão de segunda via do cartão e/ou reemissão de senha, o prazo de entrega será de até 05 (cinco) dias úteis, contados da data de solicitação do **DAE**.
- 1.10 Todos os cartões eletrônicos com tecnologia de chip deverão ser protegidos por senha pessoal e intransferível.



**DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DE BAURU
ESTADO DE SÃO PAULO**

- 1.11 A **CONTRATADA** deverá disponibilizar para o **DAE**, **sistema próprio para pedidos de créditos mensais e solicitação de emissão dos cartões, no prazo de 02 (dois) dias úteis da assinatura do Contrato.**
- 1.12 Em sendo constatada a necessidade pelo Serviço de Informática do **DAE**, a **CONTRATADA** encaminhará técnico, para solução em conjunto, de eventuais problemas de adequação, relacionados à transmissão dos dados, conforme procedimento e layout fornecidos.
- 1.13 A **CONTRATADA** responde por todos os custos e despesas relativas à disponibilização do técnico junto ao **DAE**, como estadia, despesas de viagem, alimentação e outros.
- 1.14 A **CONTRATADA** deverá fornecer o cartão eletrônico com tecnologia de chip ao usuário com senha pessoal e intransferível em invólucro indestrutível, instruções de uso e deverá garantir o bloqueio do mesmo em casos de perda, furto ou extravio, preservando o valor do benefício do usuário, imediatamente após a comunicação.
- 1.15 Os **créditos mensais nos cartões** eletrônicos com tecnologia de chip deverão ser efetuados, impreterivelmente até as 09h, na quantidade e data informada pela Seção de Promoção Social.
- 1.16 Os créditos disponibilizados nos cartões serão cumulativos durante toda a vigência da contratação e poderão ser utilizados na rede credenciada/conveniada até 06 (seis) meses após o encerramento do **Contrato**.
- 1.17 Transcorrido este prazo, eventual saldo remanescente será devolvido no período de 30 (trinta) dias, ao **DAE**.
- 1.18 O sistema de cartões eletrônicos com tecnologia de chip deverá permitir ao beneficiário:
- Controle de saldo, bloqueio, 2ª via, consumo médio diário e próxima recarga por meio da Internet, aplicativo - APP e Whatsapp;
 - Bloqueio em casos de perda, roubo ou cartão danificado;
 - Geração de nova senha ou troca de senha;
 - Consulta a rede credenciada próxima do usuário, atualizada por acionamento de GPS, contendo formas de contato com o estabelecimento;
 - Consulta a rede credenciada que possui opção delivery.
- 1.19 A **CONTRATADA** deverá atualizar os valores para crédito, conforme solicitação do **DAE** e o que segue:
- Responsabilizar-se pelos danos ou prejuízos a que venha causar ao **DAE** ou a seus servidores, por ação ou omissão própria em razão dos serviços ora contratados;
 - Responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução dos serviços contratados.
- 1.20 A **CONTRATADA** deverá possuir e manter, durante toda vigência do **Contrato**, **rede credenciada** apta a receber o cartão eletrônico com tecnologia de chip, composta de, **no mínimo 180 (cento e oitenta) estabelecimentos distintos**, constando obrigatoriamente hipermercados, atacadistas, supermercados e mercados e outros, distribuídos em todas as regiões da cidade, inclusive na região central e nos bairros periféricos, sendo permitida, sem quaisquer quantitativos mínimos obrigatórios, relação contendo açougues, empórios, peixarias, padarias e outros.
- 1.21 **Rede credenciada sediada nos municípios de Agudos, Arealva, Garça, Pederneiras e Piratininga**, composta por no mínimo 05 (cinco) estabelecimentos, sendo pelo menos 01 supermercado.
- 1.22 A exigência contida no subitem 1.20 e 1.21 se faz necessária em razão dos servidores do **DAE** residir distribuídos em 290 bairros da cidade de Bauru e outras cidades da região, afastando-se desta forma o ônus de deslocamento e pagamento para a entrega dos alimentos adquiridos pelos servidores, garantido a finalidade almejada pela obtenção do benefício do cartão de alimentação.
- 1.23 A **CONTRATADA** deverá comunicar imediatamente ao **CONTRATANTE** qualquer alteração na relação de estabelecimentos credenciados.
- 1.24 A rede credenciada solicitada corresponde a aproximadamente 50% do quantitativo de estabelecimentos utilizados atualmente pelos servidores do **DAE**.



- 1.25 **A licitante declarada vencedora** deverá apresentar **no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis** a contar da notificação na própria sessão pública do pregão:
- Declaração (Anexo III – Modelo IV), que dispõe de Central de Atendimento com ligação gratuita, 24 horas por dia, 07 (sete) dias por semana, para que os usuários possam comunicar perda, roubo ou extravio dos cartões, com imediata solicitação de 2ª via.
 - Declaração (Anexo III – Modelo V), que dispõe de Central de Atendimento personalizada (atendimento pessoal), com ligação gratuita, com horário de funcionamento nos dias úteis, de no mínimo, das 09h às 18h, para que os gestores do Contrato possam solucionar as demandas decorrentes da administração e gerenciamento do benefício.
 - Rede credenciada sediada em Bauru** apta a receber o cartão com tecnologia de chip, composta de, no mínimo, 100 (cem) estabelecimentos distintos, entre hipermercados, atacadistas, supermercados e mercados, distribuídos em todas as regiões da cidade, inclusive na região central e nos bairros periféricos;
 - Rede credenciada sediada nos municípios de Agudos, Arealva, Garça, Pederneiras e Piratininga**, composta por no mínimo 05 estabelecimentos, sendo pelo menos 01 supermercado.
- 1.26 **A CONTRATADA** deverá apresentar **no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos** a contar da assinatura do **Contrato**:
- Rede credenciada sediada em Bauru, complementar à apresentada após a declaração de vencedor**, apta a receber o cartão com tecnologia de chip, composta de, no mínimo, 80 (oitenta) estabelecimentos distintos, entre atacadistas, supermercados e mercados, distribuídos em todas as regiões da cidade, inclusive na região central e nos bairros periféricos.
- 1.27 Além dos estabelecimentos constantes nos subitens anteriores, a **CONTRATADA** também poderá apresentar, sem quaisquer quantitativos mínimos obrigatórios, rede credenciada contendo açougues, empórios, peixarias, panificadoras, padarias e outros que, por ventura, sejam por ela credenciados e disponíveis para uso do benefício.
- 1.28 A **CONTRATADA** deverá providenciar o credenciamento de outros estabelecimentos, caso ocorra a alteração da rede conveniada, de forma a garantir o padrão de qualidade e atendimento, em número suficiente de estabelecimentos, durante todo o contrato, inclusive quando solicitado pelo **DAE**, se constatadas irregularidades no estabelecimento conveniado.
- 1.29 A **CONTRATADA** deverá fiscalizar os estabelecimentos integrantes de sua rede, no sentido de se obter produtos adequados, variados e higiênicos, dentro dos padrões e legislação estabelecidos, descredenciando os que não apresentarem serviços satisfatórios.
- 1.30 Ao **DAE** é facultado o direito de diligenciar, por telefone e/ou *in loco*, os estabelecimentos apresentados, a fim de verificar a veracidade das informações prestadas, a real existência e/ou localização dos mesmos e conferir a aceitação do cartão fornecido pela **CONTRATADA**.
- 1.31 A **CONTRATADA** deverá manter **no mínimo** o mesmo número de credenciados durante toda a execução contratual, sob pena de rescisão do **Contrato**, comunicando mensalmente ao **DAE** a ocorrência de novos credenciamentos e suas respectivas alterações, além de exigir dos estabelecimentos credenciados as identificações de sua adesão ao sistema, em locais de fácil visualização.
- 1.32 Na relação dos estabelecimentos credenciados deverá constar: razão social, nome fantasia, quando for o caso, natureza do serviço prestado, número de inscrição no CNPJ - Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda, endereço, telefone e e-mail (se houver).
- 1.33 A **CONTRATADA** deverá possuir **sistema de gerenciamento via web**, possibilitando a autogestão pelo **DAE**, tem como requisitos mínimos:
- Sistema de gestão dos créditos via web, possibilitando acesso de um ou mais usuários;
 - Possibilitar a emissão de extratos por usuários;
 - Possibilitar emissão de relatórios gerenciais e extratos de créditos;
 - Possibilitar acompanhamento dos status dos pedidos de créditos até sua efetivação;
 - Possibilitar acompanhamento dos status dos pedidos e entregas de cartões e comprovantes de entrega;



- 1.34 A **CONTRATADA** deverá permitir pagamento via site (páginas de internet) ou em apps de empresas que realizam entregas por delivery.
- 1.35 A **CONTRATADA** deverá permitir pagamento por aproximação, desde que o estabelecimento disponha de tal tecnologia.
- 1.36 A **CONTRATADA** deverá disponibilizar meios de comunicação utilizados pelo licitante para atingir o usuário final, visando esclarecimento de dúvidas e ainda a divulgação dos serviços, bem como do conhecimento dos estabelecimentos credenciados e descredenciados mensalmente.
- 1.37 Enviar ao **DAE**, mensalmente, entre os dias 01 a 05 de cada mês, relatório constando o valor total gasto no mês anterior.
- 1.38 A **CONTRATADA** deverá responsabilizar-se pelo recolhimento de todos os tributos Federais, Estaduais e Municipais, presentes ou futuros que, direta ou indiretamente incidam ou venham a incidir sobre o serviço relacionado com o objeto contratual.
- 1.39 A **CONTRATADA** deverá comunicar imediatamente ao **DAE**, tão logo seja do seu conhecimento, os procedimentos fiscais, ainda que de caráter interpretativo, os quais possam ter reflexos financeiros sobre o Contrato.
- 1.40 A **CONTRATADA** deverá manter sempre à frente dos serviços, profissional devidamente habilitado na entidade profissional competente e pessoal adequado disponível na quantidade necessária para a execução dos serviços.
- 1.41 A **CONTRATADA** deverá manter **Central de Atendimento com ligação gratuita, 24 horas por dia, 07 (sete) dias por semana**, para que os usuários possam comunicar perda, roubo ou extravio dos cartões, com imediata solicitação de 2ª via.
- 1.42 A **CONTRATADA** deverá dispor de **Central de Atendimento** personalizada (atendimento pessoal), com ligação gratuita, com horário de funcionamento nos dias úteis, de no mínimo, das 09h às 18h, para que os gestores do contrato possam solucionar as demandas decorrentes da administração e gerenciamento do benefício.
- 1.43 A **CONTRATADA** deverá providenciar o necessário para a perfeita adequação do objeto licitado e efetuar a imediata correção das deficiências apontadas pelo **DAE**, quando da execução do objeto do **Contrato**.
- 1.44 A **CONTRATADA** deverá pagar diretamente aos estabelecimentos credenciados os valores correspondentes aos vales fornecidos, não havendo qualquer responsabilidade solidária do **DAE** na hipótese da **CONTRATADA** deixar de cumprir suas obrigações perante aqueles estabelecimentos.
- 1.45 A **CONTRATADA** deverá garantir sigilo absoluto dos dados dos beneficiários da contratante, não sendo permitido o uso destes dados para outros fins que não sejam os descritos no contrato, seguindo as diretrizes da **Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais**, nº 13.709, de 2018.
- 1.46 A **CONTRATADA** deverá manter, durante toda a execução deste **Contrato**, compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que culminaram em sua habilitação/qualificação na fase da licitação.

2. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO DAE:

- 2.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, de acordo com Legislação atual, este Edital e cláusulas contratuais.
- 2.2 Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente quando houver, para as providências cabíveis.
- 2.3 Notificar a **CONTRATADA** por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas durante toda vigência contratual, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas.
- 2.4 Pagar à **CONTRATADA** o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Edital.
- 2.5 Assegurar-se da boa qualidade dos serviços referentes ao objeto, verificando sempre o seu bom desempenho.
- 2.6 Aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias.



- 2.7 Observar as obrigações dispostas na legislação pertinente.
- 2.8 A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada pela Seção de Promoção Social, que atestará os serviços prestados no período que ocorrerem.

3. TABELA COM TOTAIS ESTIMADOS DE BENEFICIÁRIOS E VALORES CORRESPONDENTES A AGOSTO/2022:

- 3.1 Tabela com os totais estimados de beneficiários e valores dos créditos a serem inseridos, sendo que o valor unitário de cada cartão será, a critério do DAE, reajustado através de Termo Aditivo, em conformidade com a legislação vigente.

| Beneficiário | Quantidade de pedidos/mês | Valor Unitário mensal | Valor Total mensal |
|--|---------------------------|-----------------------|--------------------------|
| Servidores Ativos | 706 | R\$ 1.000,00 | R\$ 706.000,00 |
| Total Mensal | 706 | - | R\$ 706.000,00 |
| Valor Total Estimado (24 meses + 02 Abonos Natalinos) | | | R\$ 18.356.000,00 |

4. DA PROPOSTA ESCRITA:

- 4.1 O preenchimento da proposta deverá ser feito conforme as especificações abaixo:
- 4.2 Percentual da Taxa de Administração a ser aplicado uniformemente para o preço total Estimado.
- 4.3 A Taxa de Administração deverá ser apresentada em porcentagem com até 02 (duas) casas decimais e por extenso.
- 4.4 **Lances ou propostas que ofertem percentuais de incidência negativos, isto é, abaixo de 0%, serão desclassificados.**
- 4.5 O julgamento será realizado pelo **MENOR VALOR TOTAL** e a licitante declarada vencedora deverá, imediatamente após a decisão do Pregoeiro pela aceitação do lance, apresentar nova cotação de preços, formulada nos mesmos moldes, na qual conste o percentual final da Taxa de Administração, recalculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$T_ADM = [(Valor Ofertado / Valor Total Estimado) - 1] * 100$$

Onde:

T_ADM = Taxa de Administração;

Valor Ofertado = Valor da oferta vencedora do certame;

Valor Total Estimado (24 meses + 02 Abonos Natalinos) = R\$ 18.356.000,00

- 4.5.1 Durante a vigência do **Contrato** o valor estimado para o presente certame, poderá sofrer alterações a exclusivo critério do DAE, sendo que a **taxa de administração permanecerá fixa.**
- 4.5.2 A taxa de administração ofertada pela proponente deverá ser apresentada em percentual (%) algarismos, por extenso e com, no máximo, 02 (duas) casas decimais.

Condições de Fornecimento:

Conforme o protocolo ICMS 42/09, alterado pelos protocolos ICMS 01/2011 e 02/2011, **ficam obrigados a emitir Nota Fiscal Eletrônica – NF-e**, em substituição à Nota Fiscal, modelo 1 ou 1-A, a partir de 1º de abril de 2011, e IN 43/13 e 47/14 da Secretaria Municipal de Economia e Finanças de Bauru, **ficam obrigados a emitir Nota Fiscal de Serviço Eletrônica – NFS-e** a partir de 1º de janeiro de 2014, os contribuintes que, independentemente da atividade econômica exercida, realizem operações destinadas à Administração Pública direta ou indireta.

Prazo de Entrega: Os serviços deverão ser iniciados no prazo de até 10 dias úteis, a contar da data da emissão da 1ª (primeira) Ordem de Serviço e da disponibilização dos dados pelo DAE.



**DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DE BAURU
ESTADO DE SÃO PAULO**

Se não preenchidos o prazo de entrega e prazo de validade da proposta escrita, serão considerados como aceitos os estipulados no edital.

A CONTRATADA deverá entregar o objeto **em conformidade com as especificações contidas neste Anexo**, responsabilizando-se integralmente pela qualidade do mesmo.

O preenchimento da proposta deverá ser feito conforme as especificações deste Anexo (**PROPOSTA ÚNICA PARA O LOTE**).



ANEXO II

Minuta do Contrato e Termo de Ciência e de Notificação TCE/SP



Contrato nº/2022

Processo Administrativo nº 8574/2021 – DAE
Pregão Presencial nº 094/2022 – DAE

Contratação de, que entre si fazem o Departamento de Água e Esgoto de Bauru e a Empresa

Aos ____ dias do mês de _____ do ano de dois mil e vinte e dois, reuniram-se, de um lado o **Departamento de Água e Esgoto de Bauru**, entidade autárquica da Prefeitura Municipal, com sede na Rua Padre João, nº 11-25 - Vila Santa Tereza - Bauru/SP, CEP: 17012-020, inscrito no CNPJ sob nº 46.139.952/0001-91, neste ato representado pelo Presidente do Conselho Administrativo, **Sr. Antônio Marcos Saraiva**, (qualificação: nacionalidade, estado civil, profissão, CPF, RG) e de outro lado a empresa (**Em recuperação Judicial/Extrajudicial, quando for o caso**) _____, com sede na Rua _____ nº _____ - bairro - cidade/estado, CEP, inscrita no CNPJ sob nº _____, com inscrição estadual nº _____, telefone e e-mail, neste ato representada legalmente pelo seu _____, senhor _____, (qualificação: nacionalidade, estado civil, profissão, CPF, RG, endereço domiciliar), partes doravante designadas simples e respectivamente como **DAE** e **CONTRATADA** que, de comum acordo, observado o disposto no art. 15 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas ulteriores alterações, em face da classificação das propostas apresentadas no **Pregão Presencial nº 094/2022 - DAE - Processo nº 8574/2021**, resolvem firmar o presente Instrumento para **contratação de**, conforme previsto na Cláusula Primeira e seguintes:

Cláusula Primeira: Do Objeto, Das Exigências Técnicas e Da Vigência do Contrato

- 1.1 O objeto do presente **Contrato** é a **aquisição de**:
- 1.1.1 O valor do benefício do vale alimentação é definido pela Lei Municipal nº 7569/2022, atualmente no valor mensal de **R\$ 1.000,00** (mil reais).
- 1.1.2 O valor de carga informado acima poderá sofrer, a qualquer tempo, reajuste, decorrente de alteração da legislação, **sem qualquer ônus adicional.**
- 1.1.3 A quantidade estimada é baseada na quantidade atual de servidores, totalizando **706 (setecentos e seis)** até o momento. Esta quantidade pode variar para mais ou para menos, de acordo com as ocorrências de novas contratações, exonerações e aposentadorias que podem ocorrer no decorrer da vigência contratual.
- 1.1.4 A quantidade exata de servidores/beneficiários (com inclusões ou exclusões) **será informada mensalmente** pela Diretoria de Recursos Humanos/Promoção Social do **DAE**, seção responsável pelo pedido, acompanhamento, fiscalização e atestação dos serviços, **podendo ser alterada para mais ou para menos, sem qualquer ônus adicional.**
- 1.1.5 A implantação será iniciada imediatamente após a assinatura do **Contrato**, visando a continuidade da disponibilização do benefício, a fim de que os servidores não fiquem desatendidos, e em conformidade com a Lei e demais condições deste Edital.
- 1.2 **Das Exigências Técnicas:**
- 1.2.1 O fornecimento dos créditos correspondentes ao benefício deverá ser sob a forma de **cartões eletrônicos com tecnologia de chip**, personalizados, contendo impresso, em cada um deles, o **nome do servidor a quem se destina o benefício, numeração sequencial, sistema de controle de saldo e senha numérica pessoal e intransferível** para a validação da compra/transação eletrônica no ato de aquisição dos gêneros alimentícios nos estabelecimentos credenciados:
- 1.2.2 Os cartões deverão ser confeccionados com qualidade técnica para evitar fraudes e falsificações.
- 1.2.3 A **CONTRATADA** deverá executar os serviços **em conformidade com as especificações contidas no Anexo I do Edital**, responsabilizando-se integralmente pela qualidade dos mesmos;
- 1.2.4 O **DAE** recusará os serviços que não estejam **em conformidade com as especificações contidas no Anexo I do Edital**, respondendo a **CONTRATADA**, integralmente, pelo custo de eventuais adequações e, se necessário, o refazimento dos serviços, tantas vezes quantas forem necessárias e apontar a fiscalização do **DAE**;



1.2.5 A **CONTRATADA** se responsabiliza, também, por todos os custos, diretos e indiretos, incidentes e apurados na hipótese da incidência do previsto no item 1.2.4 deste **Contrato**.

1.3 **Da Vigência do Contrato:**

1.3.1 O **Contrato** terá vigência de **24 (vinte e quatro) meses**, podendo ser prorrogado nos termos do Artigo 57 da Lei Federal nº 8666/93 e ulteriores alterações.

Cláusula Segunda: Dos Preços, Da Condição e Forma De Pagamento, Do Reajuste de Preços

2.1 Pagará, o **DAE**, à **CONTRATADA**, pelo objeto relacionado na Cláusula Primeira, o valor total de R\$ _____ (_____), sendo:

Valor Total: R\$ (.....).

2.2 No(s) preço(s) cotado(s) acima estão embutidos todos os custos diretos e indiretos, despesas indiretas (BDI), transportes, carga e descarga do objeto, seguro, impostos, taxas, emolumentos legais, insumos e demais encargos, inclusive previdenciários e trabalhistas, que possam vir a agravá-los e lucro, sendo de inteira responsabilidade da **CONTRATADA** a quitação destes.

2.3 O faturamento dos serviços objeto deste **Contrato** será obtido mediante a aplicação da taxa de administração, sobre o valor total dos créditos efetivamente fornecidos ao **DAE** no respectivo mês, sendo certo que na referida taxa estão inclusos todos os custos diretos e indiretos, inclusive transporte e materiais, bem como os encargos, benefícios e despesas indiretas e demais despesas de qualquer natureza.

2.3.1 O **DAE** efetuará o pagamento **em até 15 (quinze) dias corridos**, contados a partir da entrega do relatório constando o valor total gasto no mês anterior, mediante a apresentação da fatura correspondente, equivalente ao número de cartões eletrônicos com tecnologia de chip ativos, após ser conferida e atestada pelo Diretor de Recursos Humanos da Contratante, obedecendo à ordem cronológica de sua exigibilidade, mediante ordem bancária através de instituição financeira a ser determinada pela **CONTRATADA**, se de acordo com o solicitado e em conformidade com o **Contrato**:

2.3.2 Conforme o protocolo **ICMS 42/09**, alterado pelos protocolos **ICMS 01/2011 e 02/2011**, **ficam obrigados a emitir Nota Fiscal Eletrônica – NF-e**, em substituição à Nota Fiscal, modelo 1 ou 1-A, a partir de 1º de abril de 2011, e IN 43/13 e 47/14 da Secretaria Municipal de Economia e Finanças de Bauru, **ficam obrigados a emitir Nota Fiscal de Serviço Eletrônica – NFS-e** a partir de 1º de janeiro de 2014, os contribuintes que, independentemente da atividade econômica exercida, realizem operações destinadas à Administração Pública direta ou indireta.

2.4 Se durante a execução do **Contrato**, expirar-se o prazo de validade das Certidões apresentadas na fase de habilitação, comprovando regularidade fiscal e trabalhista, a **CONTRATADA** deverá providenciar a imediata atualização das mesmas, sob pena de rescisão contratual.

2.5 **Não haverá atualização nos preços quando o atraso no pagamento se der por culpa exclusiva da **CONTRATADA**, nos termos do previsto no item 2.4 e nos demais casos:**

2.5.1 Havendo atraso no pagamento da parcela, desde que motivada por responsabilidade do **DAE**, o valor da parcela poderá ser atualizado “*pro rata die*” de acordo com o IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) do IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística).

2.6 **No caso da **CONTRATADA** em situação de recuperação judicial** deverá apresentar declaração, relatório ou documento equivalente de seu administrador judicial, ou se o administrador judicial for pessoa jurídica, do profissional responsável pela condução do processo, de que está cumprindo o plano de recuperação judicial.

2.7 **No caso da **CONTRATADA** em situação de recuperação extrajudicial**, junto com os demais comprovantes, deverá apresentar comprovação documental de que está cumprindo as obrigações do plano de recuperação extrajudicial.

2.8 A não apresentação das comprovações de que tratam as cláusulas 2.6 e 2.7 assegura ao **DAE** o direito de rescindir o **Contrato**.

2.9 Transcorridos 12 (doze) meses do início do **Contrato** ou do último reajuste, os preços poderão ser reajustados de acordo com a variação do IPCA ou, na hipótese de sua extinção, outro equivalente adotado



pelo Governo Federal, tomando-se por mês base para cálculo a apresentação da proposta, desde que não contrarie as normas estabelecidas pelos órgãos ou entidades nacionais responsáveis pela autorização e fiscalização das empresas prestadoras dos serviços, mediante a aplicação da seguinte fórmula paramétrica:

$$R = Pi \times [(IPCA/IPCAi)-1]$$

Onde:

R = Parcela de Reajuste;

Pi = Preço inicial do Contrato ou preço do Contrato no mês de aplicação do último reajuste;

IPCA/IPCAi = Variação do IPCA – Índice de Preço ao Consumidor Amplo, ocorrida entre o mês de apresentação da proposta, ou o mês do último reajuste aplicado, e o mês de aplicação do reajuste.

Cláusula Terceira: Do Prazo de Entrega, Da Fiscalização, Do Recebimento Provisório e Definitivo

- 3.1 A **CONTRATADA** se **obriga** a entregar os cartões eletrônicos com tecnologia de chip, **no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis**, contados da data de solicitação efetuada pelo **DAE**, nas quantidades e formas previstas, responsabilizando-se pelo envio ao local indicado na cláusula 3.2.2 com cobertura total contra possíveis extravios ocorridos no trajeto até o **DAE**, bem como contra roubo, furto qualificado ou destruição dos cartões até seu efetivo recebimento;
- 3.2 A **CONTRATADA** deverá fornecer o cartão eletrônico com tecnologia de chip ao usuário com senha pessoal e intransferível em invólucro indevassável, instruções de uso e deverá garantir o bloqueio do mesmo em casos de perda, furto ou extravio, preservando o valor do benefício do usuário, imediatamente após a comunicação.
- 3.2.1 Inicialmente deverá ser fornecida a quantidade estimativa de **706 (setecentos e seis)** unidades de cartões eletrônicos com tecnologia de chip, no valor de R\$ 1000,00 (mil reais) até R\$ 2000,00 (dois mil reais) mensal/unitário para funcionários/servidores ativos, variando de acordo com a data de admissão do servidor e a data limite de envio do quantitativo à **CONTRATADA**, sendo que o **DAE**, a qualquer momento poderá efetuar a diminuição ou o aumento da quantidade dos cartões com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da solicitação;
- 3.2.2 A entrega deverá ser realizada na **Seção de Expediente, Protocolo e Arquivo do DAE**, sito na Rua Padre João, nº 11-25 – Vila Santa Tereza – Bauru/SP, CEP: 17.012-020, de Segunda a Sexta-feira das 08h00 às 16h45, sendo o transporte, carga e descarga por conta da **CONTRATADA**.
- 3.3 Serão obedecidos os seguintes critérios para o recebimento do objeto:
- 3.3.1 Os serviços serão recebidos provisoriamente pela **Diretoria de Recursos Humanos/Promoção Social do DAE**, em **até 15 (quinze) dias corridos após sua conclusão**, para conferência e fiscalização de sua qualidade e conformidade com a proposta da **CONTRATADA** e o presente **Contrato**, sendo que os serviços somente serão recebidos definitivamente se estiverem de acordo com as exigências previstas neste **Contrato**, superando a fase de fiscalização.
- 3.3.2 Caso os serviços não sejam aprovados na fiscalização, fica suspenso o curso do prazo de pagamento, voltando a correr na sua integralidade tão logo seja(m) sanada(s) a(s) irregularidade(s).
- 3.3.3 Apontando a necessidade de qualquer correção, o **DAE** assinalará prazo para a **CONTRATADA**, às suas expensas, providenciar o necessário para a perfeita adequação do objeto licitado, sendo que, efetuadas as correções, o **DAE** receberá os serviços provisoriamente. O descumprimento do(s) prazo(s) estabelecido(s) implicará na aplicação de multa especificada na **Cláusula Quinta deste Contrato**, salvo por motivos devidamente justificados e aceitos pelo **DAE**.
- 3.3.4 A **CONTRATADA** deverá possuir **sistema de gerenciamento via web**, possibilitando a autogestão pelo **DAE**, tem como requisitos mínimos:
- a) Sistema de gestão dos créditos via web, possibilitando acesso de um ou mais usuários;
 - b) Possibilitar a emissão de extratos por usuários;
 - c) Possibilitar emissão de relatórios gerenciais e extratos de créditos;
 - d) Possibilitar acompanhamento dos status dos pedidos de créditos até sua efetivação;



- e) Possibilitar acompanhamento dos status dos pedidos e entregas de cartões e comprovantes de entrega;
- 3.3.4.1 A **CONTRATADA** deverá permitir pagamento via site (páginas de internet) ou em apps de empresas que realizam entregas por delivery.
- 3.3.4.2 A **CONTRATADA** deverá permitir pagamento por aproximação, desde que o estabelecimento disponha de tal tecnologia.
- 3.3.4.3 A **CONTRATADA** deverá disponibilizar meios de comunicação utilizados pelo licitante para atingir o usuário final, visando esclarecimento de dúvidas e ainda a divulgação dos serviços, bem como do conhecimento dos estabelecimentos credenciados e descredenciados mensalmente.
- 3.3.5 A **CONTRATADA** deverá apresentar **no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos a contar da assinatura do Contrato:**
- a) **Rede credenciada sediada em Bauru, complementar à apresentada após a declaração de vencedor**, apta a receber o cartão com tecnologia de chip, composta de, **no mínimo, 80 (oitenta) estabelecimentos distintos**, entre atacadistas, supermercados e mercados, distribuídos em todas as regiões da cidade, inclusive na região central e nos bairros periféricos.
- 3.3.5.1 Além dos estabelecimentos constantes no subitem anterior e subitem 9.21.1, alíneas “c” e “d” do **Edital**, a **CONTRATADA** também poderá apresentar, sem quaisquer quantitativos mínimos obrigatórios, rede credenciada contendo açougues, empórios, peixarias, panificadoras, padarias e outros que, porventura, sejam por ela credenciados e disponíveis para uso do benefício.
- 3.3.6 Os cartões eletrônicos com tecnologia de chip deverão ser entregues em envelopes lacrados, contendo **manual básico de utilização ou manual de instruções** ou publicação equivalente, no endereço e horário estabelecidos na cláusula 3.2.2;
- 3.3.6.1 A substituição dos cartões eletrônicos com tecnologia de chip deverá ser **no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas** após a comunicação do **DAE**, quando detectada qualquer divergência no ato da conferência;
- 3.3.6.2 Os cartões eletrônicos com tecnologia de chip deverão ser personalizados, contendo os seguintes dados:
- a) Razão Social do **DAE – Departamento de Água e Esgoto de Bauru**;
- b) Nome do servidor beneficiário
- c) Controle de emissão por número sequencial e
- d) Data de validade (mínimo de 12 (doze) meses);
- 3.3.6.3 Os cartões solicitados serão fornecidos de forma gratuita, ou seja, sem ônus para a contratante e/ou servidores;
- 3.3.6.4 Em se tratando de emissão de segunda via do cartão e/ou reemissão de senha, o prazo de entrega será de até 05 (cinco) dias úteis, contados da data de solicitação do **DAE**;
- 3.3.6.5 Todos os cartões eletrônicos com tecnologia de chip deverão ser protegidos por senha pessoal e intransferível;
- 3.3.7 A **CONTRATADA** deverá possuir e manter, durante toda vigência do contrato, rede credenciada apta a receber o cartão eletrônico com tecnologia de chip, composta de, **no mínimo 180 (cento e oitenta) estabelecimentos distintos**, constando obrigatoriamente hipermercados, atacadistas, supermercados e mercados e outros, distribuídos em todas as regiões da cidade, inclusive na região central e nos bairros periféricos, sendo permitida, sem quaisquer quantitativos mínimos obrigatórios, relação contendo açougues, empórios, peixarias, padarias e outros.
- 3.3.7.1 Rede credenciada sediada nos municípios de Agudos, Arealva, Garça, Pederneiras e Piratininga, composta por **no mínimo 05 (cinco)** estabelecimentos, sendo pelo menos 01 supermercado.
- 3.3.7.2 A **CONTRATADA** deverá comunicar imediatamente ao **DAE** qualquer alteração na relação de estabelecimentos credenciados.
- 3.3.7.3 A **CONTRATADA** deverá providenciar o credenciamento de outros estabelecimentos, caso ocorra a alteração da rede conveniada, de forma a garantir o padrão de qualidade e atendimento, em número suficiente de estabelecimentos, durante todo o **Contrato**, inclusive quando solicitado pelo **DAE**, se constatadas irregularidades no estabelecimento conveniado.



- 3.3.7.4 A **CONTRATADA** deverá fiscalizar os estabelecimentos integrantes de sua rede, no sentido de se obter produtos adequados, variados e higiênicos, dentro dos padrões e legislação estabelecidos, descredenciando os que não apresentarem serviços satisfatórios.
- 3.3.7.5 Ao **DAE** é facultado o direito de diligenciar, por telefone e/ou *in loco*, os estabelecimentos apresentados, a fim de verificar a veracidade das informações prestadas, a real existência e/ou localização dos mesmos e conferir a aceitação do cartão fornecido pela **CONTRATADA**.
- 3.3.7.6 A **CONTRATADA** deverá manter no mínimo o mesmo número de credenciados durante toda a execução contratual, sob pena de rescisão do **Contrato**, comunicando mensalmente ao **DAE** a ocorrência de novos credenciamentos e suas respectivas alterações, além de exigir dos estabelecimentos credenciados as identificações de sua adesão ao sistema, em locais de fácil visualização.
- 3.3.7.7 Na relação dos estabelecimentos credenciados deverá constar: razão social, nome fantasia, quando for o caso, natureza do serviço prestado, número de inscrição no CNPJ - Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda, endereço, telefone e e-mail (se houver).
- 3.3.8 Os créditos mensais nos cartões eletrônicos com tecnologia de chip deverão ser efetuados, impreterivelmente até as 09h, na quantidade e data informadas pela Diretoria de Recursos Humanos/Promoção Social do **DAE**.
- 3.3.8.1 Os créditos disponibilizados nos cartões serão cumulativos durante toda a vigência da contratação e poderão ser utilizados na rede credenciada/conveniada até 06 (seis) meses após o encerramento do **Contrato**.
- 3.3.8.2 Transcorrido este prazo, eventual saldo remanescente será devolvido no período de 30 (trinta) dias, ao **DAE**.
- 3.3.9 O sistema de cartões eletrônicos com tecnologia de chip deverá permitir ao beneficiário:
- Controle de saldo, bloqueio, 2ª via, consumo médio diário e próxima recarga por meio da Internet, aplicativo - APP e Whatsapp;
 - Bloqueio em casos de perda, roubo ou cartão danificado;
 - Geração de nova senha ou troca de senha;
 - Consulta a rede credenciada próxima do usuário, atualizada por acionamento de GPS, contendo formas de contato com o estabelecimento;
 - Consulta a rede credenciada que possui opção delivery.
- 3.3.10 A listagem dos beneficiários será enviada à **CONTRATADA** através de correio eletrônico (e-mail).
- 3.3.11 **No prazo de 02 (dois) dias úteis, contados da assinatura do Contrato, a CONTRATADA deverá disponibilizar ao DAE sistema próprio para pedidos de créditos mensais e solicitação de emissão dos cartões, e deverá também enviar instruções, layout e procedimentos ao Serviço de Informática do DAE, que providenciará as adequações necessárias;**
- 3.3.11.1 Em sendo constatada a necessidade, pelo Serviço de Informática do **DAE**, a **CONTRATADA** encaminhará técnico, para solução, em conjunto, de eventuais problemas de adequação, relacionados à transmissão dos dados, conforme procedimento e *layout* fornecidos;
- 3.3.11.2 A **CONTRATADA** responde por todos os custos e despesas relativas à disponibilização do técnico junto ao **DAE**, como estadia, despesas de viagem, alimentação e outros.
- 3.3.12 O **DAE** informará mensalmente os valores dos créditos, bem como a data em que os mesmos deverão ser inseridos nos cartões, devendo ser observado o prazo de 05 (cinco) dias úteis entre a solicitação e a data de inserção informada.
- 3.3.12.1 Excepcionalmente, no mês de implantação do sistema, a Diretoria de Recursos Humanos/Seção de Promoção Social do **DAE**, poderá estabelecer uma data para pedido de carga e/ou crédito nos cartões eletrônicos com tecnologia de chip, divergente daquela estabelecida no item anterior.
- 3.3.12.2 A **CONTRATADA** deverá atualizar os valores para crédito, conforme solicitação do **DAE** e também:



- a) Responsabilizar-se pelos danos ou prejuízos a que venha causar ao **DAE** ou a seus servidores, por ação ou omissão própria em razão dos serviços ora contratados;
- b) Responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução dos serviços contratados.
- 3.3.13 A **CONTRATADA** deverá enviar ao **DAE**, mensalmente, entre os dias 01 a 05 de cada mês, relatório constando o valor total gasto no mês anterior.
- 3.3.14 A **CONTRATADA** deverá comunicar imediatamente ao **DAE**, tão logo seja do seu conhecimento, os procedimentos fiscais, ainda que de caráter interpretativo, os quais possam ter reflexos financeiros sobre o **Contrato**.
- 3.3.15 A **CONTRATADA** deverá manter sempre à frente dos serviços, profissional devidamente habilitado na entidade profissional competente e pessoal adequado disponível na quantidade necessária para a execução dos serviços.
- 3.3.16 A **CONTRATADA** deverá manter **Central de Atendimento com ligação gratuita, 24 horas por dia, 07 (sete) dias por semana**, para que os usuários possam comunicar perda, roubo ou extravio dos cartões, com imediata solicitação de 2ª via.
- 3.3.17 A **CONTRATADA** deverá dispor de **Central de Atendimento** personalizada (atendimento pessoal), com ligação gratuita, com horário de funcionamento nos dias úteis, de no mínimo, das 09h às 18h, para que os gestores do **Contrato** possam solucionar as demandas decorrentes da administração e gerenciamento do benefício.
- 3.3.18 A **CONTRATADA** deverá pagar diretamente aos estabelecimentos credenciados os valores correspondentes aos vales fornecidos, não havendo qualquer responsabilidade solidária do **DAE** na hipótese da **CONTRATADA** deixar de cumprir suas obrigações perante aqueles estabelecimentos.
- 3.3.19 A **CONTRATADA** deverá garantir sigilo absoluto dos dados dos beneficiários da contratante, não sendo permitido o uso destes dados para outros fins que não sejam os descritos no contrato, seguindo as diretrizes da **Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais**, nº 13.709, de 2018.
- 3.3.20 **Os serviços somente serão recebidos definitivamente no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados do seu recebimento provisório, prazo no qual a CONTRATADA fica inteira e integralmente responsável por qualquer reparo, correção, adequação ou outros que mostrarem-se necessários, às suas expensas, mediante simples notificação do DAE, na qual assinalará prazo para a realização dos serviços apontados:**
- 3.3.21 Os serviços somente serão recebidos pelo **DAE** após o atendimento de todas as condições estabelecidas no **Contrato** e demais documentos dele integrantes, desde que atingido o fim a que se destina, com eficácia e qualidade requeridas.
- 3.3.22 O recebimento definitivo se dará pelo simples decurso do prazo previsto neste Edital, com exceção dos eventos abaixo:
- 3.3.23 Suspende o curso do prazo para o recebimento definitivo, a notificação do **DAE**, no sentido de que a empresa deva realizar o serviço de adequação, correção ou outro eventualmente apontado e verificado, sendo que, o prazo reinicia tão logo o **DAE** ateste a realização correta do serviço apontado e exigido pela fiscalização;
- 3.4 O **DAE** se reserva o direito de proibir, rejeitar, vedar e outras providências mais adotar para perfeita execução do **Contrato**, arcando a **CONTRATADA** com todos os ônus decorrentes da atividade fiscalizadora do **DAE**.
- 3.5 O recebimento pelo **DAE**, provisório ou definitivo do objeto, não exclui ou isenta a **CONTRATADA** da responsabilidade civil prevista no Código Civil Brasileiro, no Código de Defesa do Consumidor e demais legislações correlatas, que perdurará pelo prazo e nas condições fixadas na lei.
- 3.6 **A CONTRATADA em situação de recuperação judicial/extrajudicial** deverá comprovar o cumprimento das obrigações do plano de recuperação judicial/extrajudicial **sempre que solicitado pelo DAE e, ainda, na hipótese de substituição ou impedimento do administrador judicial, comunicar imediatamente, por escrito, o DAE.**



Cláusula Quarta: Da Rescisão Contratual

- 4.1 A rescisão contratual, em favor do **DAE**, terá lugar de pleno direito, independentemente de prévia ação ou interpelação judicial, na ocorrência de qualquer uma das hipóteses previstas no artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e ulteriores alterações.
- 4.2 A rescisão contratual, em favor da **CONTRATADA**, terá lugar de pleno direito, após regular notificação ao **DAE**, com prazo de 15 (quinze) dias úteis de antecedência e desde que persistam os fatos geradores de notificação, na ocorrência de qualquer uma das seguintes hipóteses:
- 4.2.1 A supressão, pelo **DAE**, de itens unitários que acarrete modificação do valor inicial do **Contrato**, além do limite permitido no § 1º do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93 e ulteriores alterações;
- 4.2.2 A suspensão da execução do **Contrato** por ordem escrita do Presidente do Conselho Administrativo do **DAE**, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra;
- 4.2.3 Por repetidas suspensões, através de ordens escritas emitidas pelo Presidente do Conselho Administrativo do **DAE**, que totalizem o prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, não se computando, para tanto, aquelas suspensões cujas causas determinantes hajam decorrido de casos de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra.
- 4.3 A rescisão contratual poderá ainda, ocorrer de pleno acordo entre as partes em razão de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do **Contrato**, hipóteses em que as partes se comporão quanto a eventuais indenizações devidas reciprocamente, a qualquer título que seja, sendo-lhes lícito isentarem-se mutuamente.
- 4.4 **No caso da CONTRATADA estar em situação de recuperação judicial**, a convalidação em falência ensejará a imediata rescisão do **Contrato**, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.
- 4.5 **No caso da CONTRATADA estar em situação de recuperação extrajudicial**, o descumprimento do plano de recuperação ensejará a imediata rescisão do **Contrato**, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

Cláusula Quinta: Das Penalidades

- 5.1 Pelo atraso para prestação dos serviços e/ou descumprimento dos demais prazos, fica estipulada multa moratória no valor de 0,014% (zero vírgula zero catorze por cento) por hora de atraso e/ou 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) ao dia, até o limite de 30 (trinta) dias, conforme o caso, calculado sobre o **valor em atraso, relativo ao empenho efetuado**, com suas eventuais alterações e correções, não se considerando fracionamento de hora, ou seja, sempre será considerada hora inteira.
- 5.2 No caso de rescisão contratual em favor do **DAE** e de pleno direito, a **CONTRATADA** fica obrigada ao pagamento da multa rescisória em qualquer hipótese, no valor de 20% (vinte por cento), calculado sobre o valor remanescente do **Contrato**, devidamente corrigido.
- 5.3 As multas moratória ou rescisória serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos ou cobradas judicialmente quando, notificada, a **CONTRATADA** não efetuar o pagamento das mesmas no prazo fixado.
- 5.4 Em hipótese alguma a multa moratória será cumulada com multa rescisória em decorrência do mesmo fato.
- 5.5 A aplicação das multas moratória e rescisória não impede a aplicação das demais penalidades previstas na legislação que regulamenta o presente certame, às quais, desde já, sujeita-se a **CONTRATADA**, como a cobrança de perdas e danos que o **DAE** venha a sofrer em face da inexecução parcial ou total do **Contrato**.
- 5.6 Para todos os fins de direito, a multa moratória incidirá a partir da data em que o serviço deveria ter sido executado. O recebimento provisório do serviço suspende a mora, voltando, entretanto, a incidir a mesma, a partir da data da comunicação de sua rejeição à **CONTRATADA**, valendo os dias já corridos.
- 5.7 Atingindo a multa moratória o patamar de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento) calculado sobre o **valor em atraso do item**, na forma do item 5.1, o **DAE** poderá, a qualquer momento e a seu juízo



exclusivo, considerar rescindido de pleno direito o **Contrato** ou o instrumento equivalente, ficando, então, a **CONTRATADA**, obrigada ao pagamento do total aplicado a título de multa moratória.

- 5.8 A rescisão acarreta as consequências previstas no art. 80 da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações, com aplicação das sanções previstas no art. 87, do mesmo diploma legal e art. 7º da Lei nº 10.520/02, sem prejuízo das demais sanções legais e contratuais.
- 5.9 As irregularidades verificadas e apuradas na execução do **Contrato** ficarão sujeitas, de forma subsidiária, à disciplina das sanções administrativas previstas pelos artigos 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93 e pela Resolução n.º 01 de 24 de fevereiro de 2022, disponível no sítio eletrônico do DAE em http://www.daebauru.sp.gov.br/2021/empresa/download/Resolucao_01-2022.pdf.
- 5.10 Penalidades a que se sujeita o **DAE**:
- 5.10.1 Sujeita-se o **DAE** às disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações.

Cláusula Sexta: Das Disposições Finais

- 6.1 O **DAE** designa como **ÓRGÃO GESTOR** a **Divisão Administrativa**, através da **Seção de Promoção Social**, que terá a incumbência de efetivar todos os atos de gestão atinentes ao objeto, bem como quaisquer outras adequações para o seu fiel cumprimento:
- 6.1.1 O **DAE** designa, ainda, como **Gestor do Contrato** a Sra. **Mariana Ferreira Jorge Goncalves**, matrícula **102.720**, e seu substituto o Sr. **Luiz Cláudio Ferreira de Oliveira**, matrícula **103.245**;
- 6.1.2 O Gestor do Contrato por parte do **DAE** exercerá as atribuições previstas no art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93 e no Decreto Municipal nº 13.832, de 06/07/2018.
- 6.2 As despesas decorrentes do presente **Contrato** serão suportadas pela **Dotação Orçamentária nº, Nota de Empenho nº**
- 6.3 Fazem parte integrante do presente **Contrato**, como se transcrito estivessem literalmente, o **Pregão Presencial nº 094/2022 – DAE** e a Proposta da **CONTRATADA**, com todos os seus anexos.
- 6.4 Para todos os fins de direito, prevalecerão às cláusulas expressamente previstas no presente **Contrato**, sobre as previsões inseridas no Edital do **DAE** ou na Proposta da **CONTRATADA**, tendo-se este como resultado da negociação havida entre as partes e do acordo firmado pelas mesmas.
- 6.5 Os casos omissos no presente **Contrato** serão resolvidos pela aplicação de normas pertinentes às Licitações e Contratos, Lei nº 10.520, de 17/07/2002, Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, Lei Municipal nº 7.238, de 16/07/2019, Decreto Municipal nº 10.123, de 01/12/2005, Resolução **DAE** nº 30 de 24/06/2005, com aplicação subsidiária da Lei nº 8.666, de 21/06/1993, e suas posteriores alterações.
- 6.6 A **CONTRATADA** obriga-se a manter, durante toda a execução do **Contrato**, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 6.7 Fica eleito o foro da Comarca de Bauru/SP, com renúncia dos demais por mais privilegiados que sejam, para dirimir as questões suscitadas da interpretação desta Licitação, seu **Contrato** e demais atos deles decorrentes.
- 6.8 É vedada a transferência do presente **Contrato** a terceiros, no todo ou em parte, devendo a **CONTRATADA** cumprir rigorosamente todas as condições e cláusulas constantes, sendo admitidas a sua transformação, fusão, cisão ou incorporação, desde que a execução do presente **Contrato** não seja prejudicada e sejam mantidas as condições de habilitação.
- 6.9 A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e/ou supressões do objeto, nos termos do artigo 65, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações.
- 6.10 Não poderá a **CONTRATADA** subcontratar o objeto contratado, no todo ou em parte, bem como caucionar ou utilizar o contrato para qualquer operação financeira sem prévia e expressa autorização do **DAE**.
- 6.11 Consideram-se como dias úteis, e para efeito de contagem dos prazos descritos neste Contrato, **aqueles em que houver expediente normal no Departamento de Água e Esgoto de Bauru - SP.**



**DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DE BAURU
ESTADO DE SÃO PAULO**

E, por estarem desta forma de pleno acordo entre si, assinam as partes o presente **Contrato** que vai lavrado em 03 (três) vias de igual teor e validade, na presença das testemunhas abaixo qualificadas e assinadas.

Departamento de Água e Esgoto de Bauru:

Empresa:

Testemunhas:

1) _____ 2) _____

RG nº RG nº



**TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO
CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS**

CONTRATANTE: _____
CONTRATADA: _____
CONTRATO N° (DE ORIGEM): _____
OBJETO: _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução n° 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar n° 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2° das Instruções n° 01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa(s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: _____

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

RESPONSÁVEL PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME:

RESPONSÁVEL QUE ASSINA O AJUSTE PELO CONTRATANTE:

Nome: _____ Cargo: _____
CPF: _____

Assinatura: _____

RESPONSÁVEL QUE ASSINA O AJUSTE PELA CONTRATADA:

Nome: _____ Cargo: _____
CPF: _____

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DO CONTRATANTE:

Nome: _____ Cargo: _____
CPF: _____

Assinatura: _____

RESPONSÁVEL PELA LICITAÇÃO:

Nome: _____ Cargo: _____
CPF: _____

Assinatura: _____



**DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DE BAURU
ESTADO DE SÃO PAULO**

RESPONSÁVEL PELA DIVISÃO REQUISITANTE:

Nome: _____ Cargo: _____
CPF: _____

Assinatura: _____

GESTOR(A) DO CONTRATO:

Nome: _____ Cargo: _____
CPF: _____

Assinatura: _____

GESTOR(A) SUBSTITUTO(A):

Nome: _____ Cargo: _____
CPF: _____

Assinatura: _____

RESPONSÁVEL PELO CONTROLE INTERNO:

Nome: _____ Cargo: _____
CPF: _____

Assinatura: _____

RESPONSÁVEL PELA DIVISÃO DE ASSUNTOS JURÍDICOS:

Nome: _____ Cargo: _____
CPF: _____

Assinatura: _____



ANEXO III

Modelo de Carta do Representante e outras Declarações



**DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DE BAURU
ESTADO DE SÃO PAULO**

**CARTA DE CREDENCIAMENTO
(Modelo I)**

Preencher em papel timbrado da empresa

Ao Pregoeiro do Departamento de Água e Esgoto de Bauru:

Referente: **Processo Administrativo nº 8574/2021 – DAE
Pregão Presencial nº 094/2022 – DAE**

Prezados Senhores:

Na qualidade de responsável legal por nossa empresa, credenciamos o senhor, portador da carteira de identidade RG nº e do CPF nº, para nos representar na licitação em referência, conferindo-lhe poderes específicos para formular ofertas e lances, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição, bem como praticar todos os demais atos pertinentes ao certame.

Dados para a elaboração de eventual Contrato

Da empresa:

Nome empresarial:
Endereço completo:
CNPJ:
Inscrição Estadual:
Telefone:
Fax:

Atenciosamente,

Local e data
Carimbo da empresa
Nome, CPF e assinatura do responsável legal.

Observação: As licitantes deverão atentar para os poderes conferidos aos Representantes Legais no estatuto ou contrato social.



DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO
(Modelo II)

(preencher preferencialmente em papel timbrado ou em papel comum com o carimbo do CNPJ)

Eu,, portador da Carteira de Identidade nº e do CPF nº, representante legal da empresa, inscrita no CNPJ nº, **DECLARO**, sob as penas da Lei, que a mesma cumpre plenamente as exigências e os requisitos de habilitação previstos no edital do **Pregão Presencial nº 094/2022**, realizado pelo **Departamento de Água e Esgoto de Bauru**:

a) Inexistindo qualquer fato impeditivo de sua participação neste certame nos termos do artigo 32 da Lei Federal nº 8.666/93 e artigo 10 da Lei Federal nº 9.605/98.

b) Está em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal.

c) Não se encontra apenada pela Administração Pública com suspensão do direito de licitar e contratar, ou declarada inidônea para licitar ou contratar, nos termos dos artigos 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93, ou impedida de licitar e contratar nos termos do artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/02.

d) **Para o caso de empresas em recuperação judicial:** estar ciente de que antecedendo a adjudicação do objeto, deverá apresentar cópia do ato de nomeação do administrador judicial ou se o administrador for pessoa jurídica, o nome do profissional responsável pela condução do processo e, ainda, declaração, relatório ou documento equivalente do juízo ou do administrador, de que o LICITANTE está cumprindo o plano de recuperação judicial.

e) **Para o caso de empresas em recuperação extrajudicial:** estar ciente de que antecedendo a adjudicação do objeto, deverá apresentar comprovação documental de que está cumprindo as obrigações do plano de recuperação extrajudicial.

Local, de de 2022.

.....
Assinatura do representante legal



**DECLARAÇÃO – DIREITO DE PREFERÊNCIA E/OU BENEFÍCIO DA HABILITAÇÃO COM
IRREGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA PARA MICROEMPRESAS OU EMPRESAS DE
PEQUENO PORTE**
(Modelo III)

(preencher preferencialmente em papel timbrado ou em papel comum com o carimbo do CNPJ)

Eu,, portador da Carteira de Identidade nº e do CPF nº, representante legal da empresa, inscrita no CNPJ nº, **DECLARO**, sob as penas da Lei, que a mesma:

a) Não possui qualquer dos impedimentos previstos nos §§ 4º e seguintes todos do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e ulteriores alterações, cujos termos declaro conhecer na íntegra.

Local, de de 2022.

.....
Assinatura do representante legal



DECLARAÇÃO
(Modelo IV)

(preencher preferencialmente em papel timbrado ou em papel comum com o carimbo do CNPJ)

**DECLARAÇÃO DE EXISTÊNCIA E DE DISPOSIÇÃO DE CENTRAL DE ATENDIMENTO PARA OS
USUÁRIOS**

Eu, (nome completo), portador da Carteira de Identidade nº e do CPF nº, representante legal da empresa (nome da pessoa jurídica), inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, CNPJ nº, declaro, sob as penas da Lei que a (nome da pessoa jurídica) sediada na rua _____, no _____, ____ (cidade) _____, ____ (estado), dispõe de Central de Atendimento com ligação gratuita, 24 horas por dia, 7 dias por semana, para que os usuários possam comunicar, perda, roubo ou extravio dos cartões, com imediata solicitação de 2ª via.

Local, de de 2022.

.....
Assinatura do representante legal



DECLARAÇÃO
(Modelo V)

(preencher preferencialmente em papel timbrado ou em papel comum com o carimbo do CNPJ)

**DECLARAÇÃO DE EXISTÊNCIA E DE DISPOSIÇÃO DE CENTRAL DE ATENDIMENTO PARA OS
GESTORES**

Eu, (nome completo), portador da Carteira de Identidade nº e do CPF nº, representante legal da empresa (nome da pessoa jurídica), inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, CNPJ nº, declaro, sob as penas da Lei que a (nome da pessoa jurídica) sediada na rua _____, no _____, ___(cidade) __, _(estado), dispõe de Central de Atendimento personalizada (atendimento pessoal), com ligação gratuita, com horário de funcionamento nos dias úteis de, no mínimo, das 09h às 18h, para que os gestores do Contrato possam solucionar as demandas decorrentes da administração e gerenciamento do benefício.

Local, de de 2022.

.....
Assinatura do representante legal



ANEXO IV

Formulário Modelo de Proposta de Preços



**DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DE BAURU
ESTADO DE SÃO PAULO**

FORMULÁRIO MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

Nome da empresa participante:

Endereço:

Cidade:

Estado:

Telefone:

CEP:

E-mail: (e-mail oficial para as solicitações e comunicações)

CNPJ:

Inscrição Estadual:

Banco:

Conta Corrente:

Agência:

Cidade:

Conforme estipulado no Edital de **Pregão Presencial nº 094/2022 – DAE**, propomos:

Lote nº 01 - Item nº 01:

| Item | Quantidade Estimada de Servidores | Descrição | Valor Total Mensal Estimado | Valor Total Estimado (24 meses + 02 Abonos Natalinos) |
|--|-----------------------------------|--|-------------------------------------|---|
| 01 | 706 | Prestação de serviços de administração, gerenciamento, emissão e fornecimento de vale alimentação, através de cartão eletrônico com tecnologia de chip, conforme especificações no Anexo I do edital. | R\$ 706.000,00 | R\$ 18.356.000,00 |
| Valor Total da Proposta | | | R\$ XX.XXX.XXX,XX (.....) | |
| Percentual da Taxa de Administração:% (.....) | | | | |

Validade da Proposta: (.....) dias (Mínimo 90 (noventa) dias).

Prazo de Entrega: (.....) (Os serviços deverão ser iniciados **no prazo de até 10 dias úteis**, a contar da data da emissão da 1ª (primeira) Ordem de Serviço e da disponibilização dos dados pelo DAE.).

“**DECLARO**, sob as penas da lei, que os objetos ofertados atendem a todas as especificações exigidas no Anexo I do Edital de **Pregão Presencial nº 094/2022.**”

“**DECLARO** que os preços acima indicados contemplam todos os custos diretos e indiretos incorridos na data da apresentação desta proposta incluindo, entre outros: transporte, carga e descarga, seguro, impostos, taxas, emolumentos legais, insumos e demais encargos, inclusive previdenciários e trabalhistas, que possam vir a agravá-los e lucro.”

“**DECLARO** que esta empresa atende aos critérios estabelecidos no art. 3º, § 2º, incisos III, IV e V da Lei Federal nº 8666/93 e ulteriores alterações.”

.....
Assinatura

Nome Completo:

R.G.: C.P.F.:

Data:/...../2022.

Dados do responsável pela empresa para assinatura de eventual Contrato:

Nome: _____ Cargo: _____

Data de nascimento: ____/____/____ Nacionalidade: _____ Telefone: _____

C.P.F.: _____ R.G.: _____



**DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DE BAURU
ESTADO DE SÃO PAULO**

Estado civil: _____ Profissão: _____

Residência: _____ Nº: _____ Bairro: _____

Cidade: _____ Estado: _____ CEP: _____

E-mail institucional: _____

E-mail pessoal: _____



ANEXO V

Relação de Documentos e Modelo de Requerimento de Inscrição no Registro Cadastral



Instruções para Inscrição no Cadastro de Fornecedores do DAE Bauru/SP

- 1) Os interessados deverão solicitar a inscrição apresentando, por escrito, o “Requerimento de Inscrição no Registro Cadastral” do **DAE** Bauru/SP, conforme Modelo, juntamente com a documentação. Nos casos de atualização ou inclusão de novos documentos ou informações, a empresa deverá encaminhá-los informando a que fim se destinam.
- 2) **Todos os documentos de habilitação exigidos deverão ser originais ou apresentados por qualquer processo de cópia devidamente autenticada por cartório competente ou servidor integrante do Serviço de Compras do DAE, mediante a apresentação do documento original, salvo os documentos emitidos por meio eletrônico, cuja autenticidade poderá ser verificada na rede mundial de computadores (internet), quando possível.**
- 3) Todas as certidões ou documentos, expedidos sem prazo de validade, serão considerados válidos pelo **prazo de 180 (cento e oitenta) dias** após a data de sua expedição.
- 4) Os documentos deverão ser protocolados na Seção de Expediente, Protocolo e Arquivo do **DAE** no horário das 8h às 16h30. **Constando no Envelope:** Serviço de Compras do **DAE**, sito na Rua Padre João, nº 11-25, Vila Santa Tereza, Bauru/SP, CEP 17.012-020.
- 5) O Certificado de Registro Cadastral expedido pelo **DAE** Bauru/SP somente terá validade se todos os documentos constantes do mesmo estiverem com seus prazos de vigência aptos na data de sua apresentação.
- 6) Para participação em Tomada de Preços realizada pelo **DAE** Bauru/SP, os interessados deverão estar devidamente cadastrados até o terceiro dia anterior à data do recebimento das propostas.
- 7) O Registro Cadastral será processado em conformidade com as disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e ulteriores alterações.



Relação de documentos

Solicitamos apresentar a documentação na ordem que segue, a fim de agilizar os trabalhos de conferência e análise.

I - Habilitação Jurídica:

- 1) Cédula de identidade, no caso de pessoa física.
- 2) Registro Comercial, no caso de empresa individual.
- 3) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.
- 4) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.
- 5) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

II - Regularidade Fiscal e Trabalhista:

- 1) Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), conforme o caso.
- 2) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede, pertinente ao seu ramo de atividade.
- 3) Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Positiva com efeito de Negativa, relativa a **Tributos Federais** (inclusive as contribuições sociais) e à Dívida Ativa da União.
- 4) Prova de regularidade de débito com a Fazenda Estadual da sede ou domicílio do licitante relativa aos tributos incidentes sobre o objeto desta licitação.
- 5) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal referente a tributos mobiliários, compatível com o objeto contratual.
- 6) Certidão de Regularidade do FGTS - Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, fornecida pela Caixa Econômica Federal.
- 7) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – **CNDT** ou Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeitos de Negativa.

III - Qualificação Econômico-Financeira:

1) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da Lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa licitante, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais, quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta, indicando a data da atualização obedecido ainda o seguinte:

1.1) Sociedade por Ações: Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social, acompanhados da Ata de Aprovação devidamente arquivada no registro competente e publicados no Diário Oficial;

1.2) Os demais tipos de sociedades que não são obrigadas a publicar suas demonstrações contábeis deverão apresentar:

1.2.1) Cópia legível e autenticada das páginas do Diário Geral (Livro Diário) onde foram transcritos o Balanço Patrimonial e a Demonstração do Resultado do exercício, com as assinaturas do representante da empresa e do contador responsável;

1.2.2) Cópia autenticada dos termos do exercício, devidamente registrados na Junta Comercial ou Cartório de Registro, de Abertura e Encerramento do Livro Diário onde foram transcritos o Balanço Patrimonial e a Demonstração do Resultado do exercício.

1.3) No caso da empresa constituída no exercício em curso, elaborar “Balanço Abertura”, contando com carimbo e assinatura do representante legal da empresa e do Contador, dispensados neste caso os Termos;



DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DE BAURU ESTADO DE SÃO PAULO

1.4) No caso de escrituração contábil digital do balanço (sistema Sped), deverá ser apresentado o Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da Lei, acompanhado do(s) termo(s) de abertura e encerramento do exercício e respectivos Termo(s) de Autenticação do livro digital do exercício.

2) Apresentação de apuração dos índices contábeis de **LIQUIDEZ GERAL (LG)**, **SOLVÊNCIA GERAL (SG)**, **LIQUIDEZ CORRENTE (LC)** E **GRAU DE ENDIVIDAMENTO (GE)**, utilizando as seguintes fórmulas:

$$\begin{aligned} \text{LG} &= \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{realizável a longo prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{exigível a longo prazo}} \\ \text{SG} &= \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a longo prazo}} \\ \text{LC} &= \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}} \\ \text{GE} &= \frac{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a longo prazo}}{\text{Ativo Total}} \end{aligned}$$

3) Certidão negativa de falência, concordata, recuperação judicial e extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ou execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física:

3.1) **Nas hipóteses em que a certidão encaminhada for positiva para recuperação judicial e extrajudicial**, deve o licitante apresentar comprovante da homologação/deferimento pelo juízo competente do plano de recuperação judicial/extrajudicial em vigor, conforme Súmula n.º 50 do TCE/SP.

IV – Documentação Complementar:

1) Declaração expressa de inexistência de fato impeditivo de habilitação, sob pena de incidência das penalidades legais (art. 32 da Lei Federal n.º 8.666/93) e pleno atendimento aos requisitos da habilitação (**Modelo II do Anexo III deste Edital**);

2) **Para licitantes microempresas ou empresas de pequeno porte** que pretendem usufruir o direito de preferência e/ou o benefício da habilitação **com restrição na documentação de regularidade fiscal e trabalhista**:

2.1) **Apresentar comprovação de que a licitante encontra-se enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte**, mediante a apresentação de certidão atualizada expedida pela Junta Comercial, nos termos do art. 3º da Instrução Normativa n.º 36/17 do Departamento de Registro Empresarial e Integração – DREI, ou outro documento oficial idôneo, visando ao exercício da preferência prevista na Lei Complementar n.º 123/06, **sendo vedada a apresentação de simples declaração de enquadramento**.

2.2) Declaração atestando que não possui qualquer dos impedimentos previstos nos §§ 4º e seguintes todos do artigo 3º da Lei Complementar n.º 123, de 14/12/2006, e ulteriores alterações, cujos termos declara conhecer na íntegra (**Modelo III do Anexo III deste Edital**).

2.2.1) A falsidade da declaração prestada, objetivando os benefícios da Lei Complementar Federal n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, poderá caracterizar o crime de que trata o art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e da aplicação das sanções administrativas previstas na legislação pertinente, observado o devido processo legal, e implicará, também, o afastamento da licitante, se o fato vier a ser constatado durante o trâmite da licitação.

Para participação em Licitação, os demais documentos que não englobam o CRC, deverão ser apresentados, conforme solicitado em edital, na oportunidade própria para análise, sob pena de inabilitação.



Modelo de requerimento de Inscrição no Registro Cadastral

Observação: Preencher preferencialmente em papel timbrado da empresa

Ilustríssimo Senhor Presidente da Comissão de Processamento e Julgamento de Licitações do Departamento de Água e Esgoto de Bauru.

REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO NO REGISTRO CADASTRAL

_____ (Nome empresarial) _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, com sede na cidade de _____, Estado de _____, empresa de (ramo de atividade) _____, por seu representante legal, _____ (nome) _____, (nacionalidade) _____, (estado civil) _____, portador do CPF nº _____ e do RG. nº _____, residente domiciliado na Rua _____ nº _____, na cidade de _____, Estado de _____, vem requerer a sua inscrição no REGISTRO CADASTRAL desse DEPARTAMENTO, juntando para tanto os inclusos documentos, declarando, desde já, estar ciente e ter inteiro conhecimento da Lei Federal nº 8.666/93 e ulteriores alterações, normas às quais se submete com a mais irrestrita concordância.

Por fim, aceita, pelo simples fato de proceder a este requerimento, o foro da Comarca de Bauru, com exclusão de quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam, para dirimir questões eventualmente suscitadas da interpretação deste requerimento e demais atos dele decorrentes.

P. deferimento.

Bauru, ____ de _____ de 2022.

assinatura do representante legal da empresa